

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3662

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINIDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA
AÇÃO MANDAMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO – INOBSErvâNCIA AOS PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Nos termos do inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, igualmente incidentes na esfera administrativa, têm por escopo propiciar ao servidor oportunidade de oferecer resistência aos fatos que lhe são imputados. Precedentes. Não havendo a observância dos ditames previstos resta configurado o desrespeito aos princípios do devido processo legal, não havendo como subsistir a punição aplicada". (STJ, RMS 22.795/GO, Quinta Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp – publicação: DJ 18.06.2007 p. 279)

2. Desrespeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, impondo-se a servidor público penalidade de demissão mediante processo administrativo disciplinar sumário e ilegal, impõe-se a concessão da segurança, reintegrando o impetrante no cargo de origem, com todos os benefícios legais.

3. Únâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.770/2007
ORIGEM: ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA
ASSUNTO: SOLICITA DISPENSA DO TRABALHO PARA CURSAR MESTRADO

EMENTA

1.770-07 – ADMINISTRATIVO – AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO FUNCIONAL DE TÉCNICA JUDICIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE MESTRADO – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO.

1. O afastamento da requerente do cargo de Técnica Judiciária para fazer curso de mestrado em gestão de empresas, com módulo em Lisboa – Portugal, não trará nenhum acréscimo de ônus para o erário, já que as despesas com matrícula, estadia e deslocamento serão todas às suas próprias expensas, além de que sua remuneração já se encontra consignada no orçamento para o ano em curso. 2. Há interesse público na implementação de políticas de qualificação e desenvolvimento de servidores públicos deste Tribunal na busca da otimização dos serviços oferecidos por esta Corte, fator imprescindível para o aperfeiçoamento institucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em aprovar a autorização para ausência da servidora durante o mencionado curso, nos períodos letivos informados à fl. 36, nos termos propostos pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira – Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro – Membro

Des. Almiro Padilha – Membro

MM Juiz Convocado – Érick Linhares - Membro

MM Juiz Convocado Cristóvão Suter – Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 010 07 008064-2

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARCIO SANTIAGO DE MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

AÇÃO PENAL N.º 010 07 008065-9

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARCIO SANTIAGO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

INQUÉRITO N.º 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

A Justiça Pública, por meio da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, ofereceu denúncia (fls. 02/04), contra o Magistrado ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, Juiz Substituto desta Comarca de Boa Vista, como inciso no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal.

Assim, determino que se notifique o acusado para oferecer resposta no prazo e nos termos do art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei n.º 8.038/90. Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 05 003803-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: MANOEL RICARDO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

O presente Inquérito Policial fora instaurado contra Manoel Ricardo de Souza, à época prefeito do Município de Bonfim, e outros, por suposta prática de crimes comuns e de responsabilidade.

Ocorre que, em 14 de setembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, mediante o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 2797) proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Com esta decisão, os ex-detentores de cargo público perderam a prerrogativa de foro especial que lhes havia sido estendido por força do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 84 do Código Processual Penal, relativamente aos seus atos de administração, bem como aos atos de improbidade administrativa (Lei nº 10.628/2002) e por crimes comuns praticados durante o mandato, devendo ser julgados, em tais hipóteses, pela instância competente, observada a natureza de cada caso.

Posto isto, remetam-se os presentes autos, com as homenagens de estilo, ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Comarca, após serem efetuadas as baixas pertinentes.

Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 010 07 008057-6
EXCIPIENTE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Em uma só petição ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR apresenta exceção de suspeição e impedimento formulada contra minha pessoa objetivando meu afastamento da presidência da ação penal n.º 010 05 004166-3 e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça por violação ao princípio do Juiz Natural.

Esclareça-se que a exceção foi protocolizada no dia 31.JULHO.2007 quando a ação penal n.º 010 05 004166-3 foi julgada em 27.JUNHO.2007, com acórdão publicado em 05.JULHO.2007 (DPJ edição n.º 3639).

Acresça-se ainda que nos termos do art. 75, *caput*, do RITJ/RR, a recusa de Desembargador por suspeição ou impedimento será feita mediante petição assinada por procurador habilitado, com poderes especiais.

In casu, a petição foi subscrita pelo próprio excepto, não obedecendo ao artigo mencionado.

Nesse sentido:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA JUIZ - NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - SÚMULA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA.
01.”Para o advogado postular em juízo de exceção de suspeição de magistrado, mister se faz procuração com poderes especiais”.

(TJDf, Súmula nº 7).

02.Exceção não conhecida. Decisão unânime.”

(TJ/DF - 20020110779952EXS, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, Conselho Especial, julgado em 29/03/2005, DJ 28/06/2005 p. 104)

Destarte, desmerece ser conhecida a presente exceção de suspeição.

Lado outro, a exceção só foi oposta quando o processo já havia sido julgado, inclusive com a publicação do acórdão da ação penal, operando-se a preclusão, não podendo mais o réu dirigir exceção de suspeição, como bem demonstra a seguinte ementa do TJ/DF:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO – ÓBICES A IMPEDIR O SEU CONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Não se conhece de exceção de suspeição manejada sem que o advogado tenha recebido procuração com poderes especiais, na forma do que dispõe a Súmula nº 7 deste Tribunal e ainda sem a demonstração da tempestividade da exceção e quando já tenha o magistrado excepto proferido a sentença, quando se transfere para eventual recurso tudo quanto se possa alegar na tentativa de reverter o julgado.”

(Exceção de Suspeição N.º 2001 07 1 001696-6 – Conselho Especial – Rel. Des. NATANAEL CAETANO – Unânime – DJ de 05/06/2001 – p. 8).

Além disso, não ressai dos autos nada que comprove a suspeição alegada.

Segundo o art. 254 do CPP, o juiz pode se averbar de suspeito ou ser afastado por suspeição por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
- II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- IV - se tiver aconselhado a qualquer das partes;
- V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;
- VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo”.

A rigor, o excipiente aponta como sendo motivo de suspeição: decisões de cunho passional, reveladoras de inimizade capital, com sentimento de vingança pessoal, inebriado pelas falsas acusações das testemunhas; violação ao contraditório e ampla defesa; pré-julgamento da causa.

Quanto ao pré-julgamento, tem reiteradamente decidido o E. Superior Tribunal de Justiça, a previsão legal é *numerus clausus*, logo não comporta ampliação.

Quanto aos demais pontos, não passam de elucubrações feitas no afã de rediscutir a causa já julgada.

Posto isso, entendo estar ausentes quaisquer das hipóteses de suspeição do magistrado previstas no art. 254 do CPP, impondo-se, salvo melhor juízo, a rejeição da presente exceção, determinando-se seu arquivamento com arrimo no art. 100, § 2º, do mesmo Codex.

Quanto a alega incompetência, permissa vénia, mas o texto de lei é claro do disciplinar que: “A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta, verbalmente ou por escrito, no prazo de defesa.” – art. 108, CPP.

Destarte, nos exatos termos do § 1º, do art. 75, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, NÃO ACEITO a suspeição formulada por Arnon José Coelho Júnior.

A Secretaria encaminhe o feito para designação de Relator.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 207.

Des. **Carlos Henriques**
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUÉRITO N° 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

NOTIFICAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, indicado nos autos como incursa nas penas do art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69 do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja notificado a oferecer resposta no prazo de 15 dias, nos termos do art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.038/90.

SEDE DO JUÍZO: Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,

Itamar Lamounier, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. **Carlos Henriques**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2007.
Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007211-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007641-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADA: TRANSTEC – TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007777-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
ADVOGADOS: DRA. ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005709-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOGAÇÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a procedente a ação, condenando o Estado a pagar a vantagem aos autores apenas do dia do ingresso no serviço público até o final da vigência da Lei 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006785-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ

CARNEIRO

EMBARGADOS: TANGRIANE BORGES DE CASTRO

RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI – AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei n° 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, tendo em vista o ingresso dos autores no serviço público depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007808-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/

02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 PARA O APELADO INDICADO NA FL. 74. RECURSO PROVIDO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECORRIDOS, HAJA VISTA QUE SOMENTE ENTRARAM EM EXERCÍCIO EM 2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007687-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADA: LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA E

OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 PARA O APELADO INDICADO NA FL. 74. RECURSO PROVIDO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECORRIDOS, HAJA VISTA QUE SOMENTE ENTRARAM EM EXERCÍCIO EM 2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007835-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007729-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA NOS ANOS DE 2002 E 2003 PARA OS APELADOS QUE TOMARAM POSSE EM 2002. PARA OS DEMAIS RECORRIDOS, A REVISÃO SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A DATA EM QUE ENTRARAM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007822-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: ELIAN SILVA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006791-4 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõe a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, e, parcialmente acolhidos com relação aos autores que ingressaram durante a vigência da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente com relação aos autores que ingressaram durante a vigência, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. Almíro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 EMBARGADOS: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES E DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõe a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
 Relator

Des. Almíro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007838-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almíro Padilha
 Relator

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007617-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO

ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA NOS ANOS DE 2002 E 2003 PARA OS APELADOS QUE TOMARAM POSSE EM 2002. PARA OS DEMAIS RECORRIDOS, A REVISÃO SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A DATA EM QUE ENTRARAM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

EMBARGADOS: ANA CARLA SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei nº 331/02, e, parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público estadual depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, com relação aos autores que ingressaram antes e durante a vigência do mencionado diploma, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação

dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007877-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MAURA VIEIRA DE JESUS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADOS: JURACI CASTRO ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LIICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007596-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NOÉMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007806-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A

OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007677-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007677-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: MARIA SILVANETE LOPES E SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 (EXCETO PARA AS DEMANDANTES QUE TOMARAM POSSE APENAS EM 2003) E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VALIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impõe a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.

2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a procedente a ação, condenando o Estado a pagar a vantagem aos autores apenas do dia do ingresso no serviço público até o final da vigência da Lei 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005723-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: WILLIAM PASCOAL DA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA – JUROS DE MORA DE 6% AO ANO – ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97 – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. A Lei nº 9494/97 firmou o percentual de 0,5 como taxa de juros aplicável nas condenações da Fazenda Pública.
3. Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 21 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007910-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA
PACIENTE: MESSIAS CARVALHO GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007901-6 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: SELMA APARECIDA DE SÁ
PACIENTE: ROSA CÉLIA ALVES SANTOS E MESSIAS CARVALHO GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007052-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: FRANCISCA LIMA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES E DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
 2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA
BASTOS
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES”
– DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS – INEXISTÊNCIA – CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA A SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007549-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – APELAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007868-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SUELY ALMEIDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À NULIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.172-32, CRÉDITO VÁLIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007886-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: DANIELA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO.SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A SERVIDORA O

CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007801-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WANDERNAILE RODRIGUES SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHE UMA DAS TESES CONSTANTES DOS AUTOS – IDENTIDADE COM O ACERVO PROBATÓRIO – INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E SOBERANIA DOS VEREDICTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Erick Linhares – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007843-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. EXCLUSÃO DA APELADA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DE CONDICIONAR A ENTRADA DE MERCADORIAS NESTE ESTADO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007880-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SÍLVIA MARIA DA FONSECA E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Revisor

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 744 – Cessar os efeitos, a contar de 02.08.2007, da Portaria n.º 261, de 23.03.2007, publicada no DPJ n.º 3572, de 24.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pela 4.^a Vara Cível, no período de 26.03 a 19.12.2007.

N.º 745 – Determinar que o servidor **EFRAIM DE SOUZA BARROS**, Cedido/Prefeitura Municipal de Caracaraí, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 01.08.2007.

N.º 746 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2007: 1,7918.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 747, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no Ofício n.º 328/2007, de 13.07.2007, da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1.^º Tornar sem efeito a Portaria n.º 677, de 12.07.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 13.07.2007.

Art. 2.^º Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 3.^a Vara Cível, para atuar nos autos do Processo 010 04 78962-9 – INDENIZAÇÃO e 010 06 146498-7 – ANULATÓRIA ATO JURÍDICO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 748, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão plenária exarada no Procedimento Administrativo n.º 010 06 005810-3,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 195, de 08.03.2007, publicada no DPJ n.º 3561, de 09.03.2007, que autorizou o afastamento, sem ônus, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, para freqüentar o Curso de Pós-Graduação *estrito sensu*, Doutorado em Direito Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 749, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.160/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| N.º | NOME | CARGO | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO |
|-----|----------------------------------|-----------------------|----------|--------------|------------|
| 1 | Cristiany Moreira Almeida | Assistente Judiciário | II | III | 22.05.2007 |
| 2 | Heriethe Ângela Feitosa Melville | Oficial de Justiça | IV | V | 01.06.2007 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Gabinete da Presidência**

Procedimento Administrativo nº 1.284/07.

Origem: 1.^a Vara Criminal

Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 03 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Reginaldo Antônio Csiszer nos meses de março e abril de 2007, autorizados pela juíza MM Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira Vara Criminal – Portaria nº 013-07.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

O pedido não foi submetido, em tempo hábil, ao crivo da autoridade competente para análise e o deferimento dos serviços extraordinários laborados pelo requerente, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01, não contando, por conseguinte, com sua autorização, ale de ter sido executado, em sua maioria, dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01. Verbis:

PORTARIA Nº 349/01:

“Art. 6º- O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19 - O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias respectivamente.”

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 542/07.

Origem: Dolane Patrícia Santana e outros

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Júri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 15 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Dolane Patrícia Santana e outros, no desempenho de suas funções, durante as Sessões do Tribunal do Júri Popular no período de 07 de novembro a 15 de dezembro de 2006, designados pelo MM Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello, através da Portaria nº 013/06.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos respectivos servidores (fls. 05/12), bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 19), chegando aos valores de R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) e R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos),

referentes aos meses de novembro e dezembro de 2006, respectivamente, informando ainda que deixou de calcular as horas extras da servidora Sandra Margarete concernente ao mês de dezembro /06, haja vista ter sido objeto do procedimento administrativo nº 406/07.

O Departamento de Planejamento e Finanças informou às folhas 21/22 haver possibilidade de entendimento ao pleito, para pagamento pela conta 3.1.90.92 (despesas de exercícios anteriores), contudo ressaltou a necessidade de a despesa ser reconhecida nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, tendo em vista não ter sido prevista, tampouco incluída em “restos à pagar”.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

Em que pese à designação dos requerentes para prestarem serviços extraordinários durante a realização das Sessões do Júri Popular nos meses de novembro e dezembro de 2006 (Portaria nº. 013/06), ressalto que, para a autorização do pagamento das horas respectivas horas extras, faze-se necessário observar o que o dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimos e máximos de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe o artigo 71 do mesmo diploma legal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada”.(sem grifo no original). Nesse sentido, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento das horas extras laboradas pelo servidor Luciano de Paula nos meses de novembro e dezembro de 2006 e pelas servidoras Sandra Margarete e Dolane Patrícia no mês de novembro /06, considerando o disposto no artigo 71 da LCE nº. 053/01, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 do mesmo diploma legal, observando-se inclusive o necessário desconto das duas horas reservadas para o almoço.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para recálculo das duas horas extras devidas;em pós, à Diretoria-Geral para que proceda ao reconhecimento da dívida, por se tratar de despesa de exercício encerrado não prevista, tampouco incluída em “restos a pagar”.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.852, 3.212 e 3.784/06.

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Júri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 25 de agosto de 2006, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Luciano de Paulo M. Silva e Leomir Ramos Souza, no desempenho de suas funções, durante as Sessões do Tribunal do Júri Popular no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2006, designados pelo MM Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello, através da Portaria nº 012/06.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos respectivos servidores, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 24), chegando aos valores de R\$ 2.042,29 (dois mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) e R\$ 810,06 (oitocentos e dez reais e seis centavos), referentes aos meses de setembro e outubro de 2006.

O Departamento de Planejamento e Finanças informou às folhas 26/27 haver possibilidade de entendimento ao pleito, para pagamento pela conta 3.1.90.92 (despesas de exercícios anteriores), contudo ressaltou a necessidade de a despesa ser reconhecida nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, tendo

em vista não ter sido prevista, tampouco incluída em “restos à pagar”.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

Em que pese à designação dos requerentes para prestarem serviços extraordinários durante a realização das Sessões do Júri Popular nos meses de setembro e outubro de 2006 (Portaria nº. 012/06), ressalto que, para a autorização do pagamento das horas respectivas horas extras, faze-se necessário observar o que o dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimos e máximos de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe o artigo 71 do mesmo diploma legal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada”.(sem grifo no original). Nesse sentido, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento das horas extras laboradas pelo servidor Luciano de Paula nos meses de setembro de 2006 e pelo servidor Leomir Ramos de Souza nos meses de setembro e outubro de 2006, da seguinte forma:

Nos dias úteis, considerar o disposto no artigo 71 da LCE nº 053/01 (duas horas extras diárias), tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 do mesmo diploma legal;

Nos dias não úteis considerar o pagamento como pagamento de indenização por plantão extra; e

Nas duas hipóteses, deve-se observar o necessário desconto das duas horas reservadas para o almoço.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar o recálculo das duas horas extras devidas e o decido pagamento,após,o reconhecimento da despesa pela Diretoria-Geral,em virtude de se tratar de despesa de exercício encerrado não prevista, tampouco incluída em “restos a pagar”.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.341/07.

Origem: Maria do Perpétuo S.N de Queiroz e outros

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 09 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários durante realização de Plantão Judiciário prestados pelos servidores Maria do Perpétuo Socorro N. de Queiroz, Valdenildo dos Santos, Jose Augusto R. Nicácio e Patrícia de Souza Wickert, conforme Portaria nº 001/07, da lavra do MM Juiz de Direito titular da Quarta Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos requerentes (fls. 04/10), bem como com a cópia da mencionada portaria (fl. 11).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 14), totalizando uma despesa de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais).

O Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 19/20) informou haver disponibilidade orçamentária para abarcar as despesas constantes dos autos.

A Assessora Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir.

Nos autos do procedimento nº 773/07, autorizei o pagamento das duas horas extras realizadas durante os plantões judiciários, excluído-se duas horas disponibilizadas para o almoço, determinando fosse feita a adequação dos cálculos.

No presente caso os documentos acostados demonstram que os requerentes cumpriram a portaria que os designou, fazendo jus ao pagamento da indenização por plantão extra, relativamente aos serviços prestados durante os informados plantões judiciais, sendo desnecessário tecer novas considerações.

Posto isto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento das respectivas horas extras devendo os cálculos ser adequados ao que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 773/07, retirando-se as duas horas reservadas para o almoço.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.744/07.

Origem: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt e outros

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 24 de abril de 2007, com informações sobre serviços extraordinários durante realização de Plantão Judiciário prestados pela servidora Cláudia Luiza Pereira Nattrodt e outros, durante o Plantão Judiciário realizado no mês de maio do corrente ano na Comarca de Pacaraima, determinado pela Portaria nº 06/07, da lavra do MM Juiz de Direito Parima Dias Veras. Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 14), totalizando as duas horas reservadas para o almoço, chegando ao valor de R\$ 5.546,08 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento dos plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Departamento de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 26). Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 06/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho, encontrando-se preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra. Posto isto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra, excluindo-se dos cálculos as duas horas disponibilizadas para o almoço como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773/07.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista que nos cálculos da pretendida indenização já houve o abatimento das duas horas reservadas ao almoço e diante da informada existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 163/07.

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de janeiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Miguel Feijó Rodrigues, Almério Monteiro de Souza e Leonar Irineu Auler

e Marcos Francisco da Silva, no mês de dezembro de 2006, conforme Portarias nº 932/06 da Presidência deste Tribunal e nº 100/06 do Juizado da Infância e Juventude.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de freqüência dos respectivos requerentes, bem como com a cópia das mencionadas portarias (fl. 03/12).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 17), totalizando uma despesa de R\$ 2.176,09 (dois mil cento e setenta e seis reais e nove centavos).

O Departamento de Planejamento e Finanças informou às folhas 18/20 haver possibilidade de entendimento do pleito, para pagamento pela conta 3.1.90.92 (despesas de exercícios anteriores), contudo ressaltou a necessidade de a despesa ser reconhecida nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, tendo em vista não ter sido prevista, tampouco incluída em “restos à pagar”.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Em que pese à autorização concedida aos requerentes Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza, pelo então Presidente deste Tribunal, Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, através da Portaria nº 932/06, para, em caráter excepcional, prestarem serviços extraordinários no mês de dezembro de 2006, faz-se necessário, para a autorização do pagamento das horas respectivas horas extras, observar o que o dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimos e máximos de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe o artigo 71 do mesmo diploma legal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada”.(sem grifo no original). Quanto aos serviços extraordinários determinados pelas Portarias nº 100/06, da lavra da MM Juiza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, não há como deferir-se o pedido administrativamente.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento de pedido em tempo hábil para a análise pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo. Não houve subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

“Art. 6º- O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e “deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Não há delegação de competência dos Magistrados para designarem servidores para prestação de serviços extraordinários, exceto quando se tratar e plantão judiciário, não sendo o caso das designações efetuadas através da Portaria nº 100/06.

Por todo o exposto:

Defiro parcialmente o pedido de pagamento dos serviços extraordinários prestados pelos servidores designados pela Portaria nº 932/06, devendo os cálculos das horas extras devidas ser adequados da seguinte forma:

- nos dias úteis, duas horas extras por dia de trabalho quanto a jornada ultrapassar o limite diário de oito horas, nos termos do que dispõe os artigos 19 e 71 da Lei Complementar nº 053/01;
- nos dias não úteis, como indenização por plantão extra nos termos do que restou definido nos autos do procedimento

administrativo nº 773/07, retirando-se às duas horas reservadas ao almoço.
Indefiro o pagamento das horas extras laboradas am atenção a Portaria nº 100/06, em virtude de terem sido autorizadas sem anuênciam do ordenador de despesas.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para recálculo das horas extras devidas; e pós, à Diretoria-Geral para que proceda ao reconhecimento da dívida, por se tratar de despesa de exercício encerrado não prevista, tampouco incluída em "restos a pagar".

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Recurso Administrativo n.º 3771-06
Origem: Sexta Vara Cível
Assunto: Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 20 de novembro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Vicente de Paula Ramos Lemos, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2006 e de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007. Os autos foram instruídos com a folha individual de freqüência do servidor (fls 13/14), devidamente autenticada pela Seção de Registros Funcionais do Departamento de Recursos Humanos.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 16), chegando aos valores de R\$ 868,34 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e de 1.499,86 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) referentes aos meses de novembro e dezembro de 2006, respectivamente.

O Departamento de Planejamento e Finanças informou às fls. 18/19 haver possibilidade de atendimento ao pleito, para pagamento pela conta 3.1.90.92 (despesas de exercícios anteriores), contudo ressaltou a necessidade de a despesa ser reconhecida nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, tendo em vista não ter sido prevista, tampouco incluída em "restos a pagar".

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

O pedido é tempestivo e conta com a autorização do Diretor-Geral deste Tribunal para realização do serviço, nos termos do estabelecido no artigo 6º da Portaria nº 349/01.

O serviço extraordinário prestado pelo servidor está adequado ao que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como ao disposto no artigo 71 do mesmo diploma legal, eis que somente foram computadas duas horas extras além do limite de oito horas de jornada diária de trabalho.

Posto isto, autorizo o pagamento das horas extras ao requerente, considerando que o pleito atende ao disposto no artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01, bem como nos artigos 19 e 71 da Lei Complementar nº. 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, tendo em vista não ter sido prevista, tampouco incluída em "restos a pagar".

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 366/2007

Origem: Cinara conceição Araújo

Assunto: Solicita pagamento de Adicional de tempo de serviço com base na Lei Complementar nº 18/96.

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 24/25.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.765/2006

Origem: Carlos José Sant'ana e outros

Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço com base no art. 26 da Lei Complementar nº 18/96.

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 51/53.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer, bem como inclusão da despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.900/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 06 de agosto de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.976/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dario Fernando Ranzi do Nascimento e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 06 de agosto de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.012/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Emerson Onofre, Glaud Stone Pereira e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 06 de agosto de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.015/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Emerson Onofre e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 06 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.026/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 06 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.038/2007

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 06 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.095/2007

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 03 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.174/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 02 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 2220/2009 |
| INTERESSADO: | STN Construções e Serviços Ltda. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 02 de agosto de 2007. |

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 1149/2006 |
| INTERESSADO: | Artesul Comércio e Serviço Ltda. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 07 de agosto de 2007. |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 014/2007 |
| ASSUNTO: | Reforma nas casas de nº 04 e 06 do Conjunto dos Desembargadores do Tribunal. |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo |
| CONTRATADO: | Vieira e Araújo Serviços e Comércio Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Jucilene Araújo Vieira |

| | |
|----------------|--|
| OBJETO: | O Contrato fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias. |
| DATA: | Boa Vista, 18 de junho de 2007. |

Silvana Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/08/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008077-4

Impetrante: Mário Sérgio dos Santos de Carvalho, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Marcelo Amaral da Silva.

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01007008080-8

Recorrente: Djacir Raimundo de Sousa e outros, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registr>Dis advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008079-0

Agravante: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Agravado: Presidente da Câmara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio, Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

Juiz(iza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007008078-2

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho, Agravado: Câmara Municipal de Mucajai e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Humberto Lanot Holsbach.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

002067AC =>00142, 00398, 00419
000209AM =>00542
000336AM-A =>00442, 00447, 00448
003351AM =>00443, 00474
004236AM =>00443
004876AM =>00437, 00440
013827BA =>00469
010423CE =>00474
011317CE =>00500
020590DF =>00213
032262MG =>00518
050342MG =>00187
003076PA =>00512
005717PA =>00464
006861PA =>00464
007895PA =>00464
011767PA =>00464

| | |
|---|--|
| 000469PE-B =>00211 019411PR =>00460 000910RO =>00047, 00056, 00261, 00405 001731RO =>00215 000003RR =>00500 000005RR-B =>00179, 00507, 00590 000008RR =>00476 000009RR =>00262 000010RR-A =>00463 000021RR =>00421 000036RR =>00184 000042RR-B =>00476 000042RR =>00153, 00502 000048RR-B =>00524 000051RR-B =>00057 000052RR =>00208, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00292, 00314, 00319, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00340, 00341, 00342, 00349, 00351, 00352, 00355, 00356, 00358, 00359, 00361, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372 000056RR-A =>00452 000058RR =>00483, 00484, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491 000060RR =>00428, 00483, 00484, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491 000065RR-A =>00466 000066RR-A =>00208 000072RR-B =>00500 000074RR-B =>00190, 00248, 00253, 00255, 00256, 00263, 00419, 00525 000077RR-A =>00458, 00532, 00591 000077RR-E =>00202, 00461, 00526 000078RR-A =>00425, 00460 000078RR =>00496 000079RR-A =>00467, 00589 000082RR =>00314, 00317, 00319, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00335, 00340, 00341, 00342, 00349, 00351, 00352, 00355, 00356, 00358 000083RR-E =>00061, 00423 000084RR-A =>00208, 00209, 00292, 00314, 00317, 00319, 00370, 00371, 00372, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385 000087RR-B =>00285, 00508, 00513 000087RR-E =>00181, 00182, 00202, 00267, 00425, 00431, 00461 000090RR-E =>00157 000092RR-B =>00144 000094RR-B =>00045, 00451, 00465, 00468 000094RR-E =>00159, 00251, 00427, 00438, 00462, 00502 000095RR-E =>00184 000099RR-E =>00416, 00480, 00494, 00516 000100RR-B =>00299, 00306 000101RR-B =>00157, 00444, 00446, 00463, 00465, 00468, 00477 000104RR-E =>00181, 00267 000105RR-B =>00428, 00471, 00472, 00473 000107RR-A =>00249, 00259, 00510 000109RR-B =>00500 000110RR-E =>00521 000111RR-B =>00419 000112RR-B =>00266, 00579 000114RR-A =>00164, 00202, 00203, 00431, 00432, 00452, 00466, 00468, 00493 000114RR-B =>00154 000117RR-B =>00048, 00418, 00500 000118RR =>00420, 00424, 00452, 00477, 00600, 00601 000119RR-A =>00206, 00479 000120RR-B =>00417, 00474 000121RR-E =>00044, 00198, 00408 000121RR =>00477 000123RR-B =>00467 000124RR-B =>00212, 00213, 00421 000125RR-E =>00164, 00202, 00403 000125RR =>00429, 00469, 00506 000126RR-B =>00480 000128RR-B =>00157 000130RR-B =>00269 000131RR =>00483, 00500 000136RR =>00500 000138RR-B =>00164 000140RR =>00114, 00115, 00585 000141RR =>00027 000144RR-A =>00213, 00421, 00425, 00439 000145RR =>00418 000146RR-B =>00118, 00129, 00176 000147RR-B =>00500 | 000149RR-A =>00271 000149RR =>00029, 00168, 00191, 00252, 00264, 00270, 00288, 00501, 00508, 00509, 00510, 00512 000153RR-B =>00021 000155RR-B =>00531, 00552, 00596 000156RR =>00459, 00478 000157RR-B =>000586 000157RR =>00462 000158RR-A =>00186, 00284, 00407 000160RR-B =>00119, 00167, 00170 000160RR =>00502, 00519 000162RR-A =>00161, 00511, 00515 000164RR =>000562 000169RR-B =>000513 000169RR =>00168 000171RR-B =>00416, 00480, 00494, 00516 000172RR-B =>00033, 00160, 00453 000173RR-A =>00528 000175RR-B =>00431, 00432 000177RR =>00171, 00200 000178RR-B =>00146 000178RR =>00265, 00417, 00475, 00521 000180RR-A =>00149 000181RR-A =>00422, 00464, 00500 000184RR-A =>00201 000189RR =>00174, 00450 000190RR-B =>00038, 00162, 00398 000192RR-A =>00247, 00260 000197RR-A =>00527 000199RR-B =>00055, 00148, 00503 000201RR-A =>00429, 00469, 00500 000203RR =>00180, 00417, 00436, 00458, 00475, 00521 000205RR-B =>00049, 00190 000208RR-A =>00247, 00415, 00420 000209RR-A =>00160 000209RR =>00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00030, 00032, 00499, 00538 000210RR =>00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00199, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282 000212RR =>00157, 00397 000213RR-B =>00181, 00200, 00470 000214RR-B =>00262, 00470 000215RR-B =>00191, 00204, 00205, 00206, 00207, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00222, 00301, 00308, 00322, 00323, 00324, 00327, 00336, 00337, 00338, 00339, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00350, 00353, 00354, 00357, 00360, 00362, 00363 000216RR-B =>00423 000219RR-B =>00495 000220RR-B =>00205, 00290, 00295, 00296, 00298, 00300, 00302, 00305, 00310, 00311, 00312, 00320, 00322, 00325, 00326 000221RR-B =>00142 000222RR =>00041, 00043 000223RR-A =>00127, 00418, 00500, 00525, 00529 000223RR =>00459, 00588 000224RR-B =>00200 000226RR-B =>00213, 00225, 00253, 00373, 00374, 00375, 00376, 00379 000226RR =>00224, 00251, 00287, 00454, 00455, 00495, 00502, 00503 000229RR-A =>00483 000229RR-B =>00501 000231RR =>00143, 00169, 00418, 00500, 00504 000236RR =>00202, 00500 000237RR-B =>00045, 00451, 00482 000237RR =>00494 000238RR-A =>00420 000239RR-B =>00257 000240RR-B =>00494, 00526 000242RR-B =>00517 000243RR-B =>00526 000247RR-B =>00511 000248RR =>00151 000250RR-B =>00258, 00498 000254RR-A =>00073, 00075, 00472, 00505 000254RR =>00397 000257RR =>00165 000259RR-B =>00187, 00287 000260RR-B =>00061, 00423 000262RR =>00512, 00519 000263RR =>00159, 00438, 00454, 00455, 00502, 00503 |
|---|--|

000264RR-A =>00475
 000264RR-B =>00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231,
 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,
 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00380, 00386, 00387,
 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395
 000264RR =>00164, 00181, 00182, 00202, 00203, 00265, 00267,
 00404, 00414, 00425, 00431, 00432, 00433, 00434, 00452, 00461,
 00466, 00468, 00493, 00497, 00520, 00522, 00523
 000266RR =>00500
 000269RR-A =>00440, 00441
 000269RR =>00058, 00431, 00466, 00468, 00485, 00514
 000270RR-B =>00430, 00431, 00432, 00434, 00493, 00497,
 00509, 00520, 00522, 00523
 000271RR-A =>00147
 000272RR-B =>00511
 000274RR-A =>00430
 000277RR-A =>00401, 00503
 000278RR =>00500
 000279RR =>00123, 00126, 00128, 00130, 00141, 00152, 00155
 000281RR =>00418
 000282RR =>00476, 00492, 00496
 000285RR-A =>00402
 000285RR =>00184
 000291RR-A =>00452
 000292RR-A =>00498
 000292RR =>00172
 000295RR-A =>00147, 00556
 000297RR-A =>00586
 000298RR =>00254
 000299RR =>00450
 000305RR =>00250
 000311RR =>00145, 00150
 000315RR =>00462
 000316RR =>00159, 00251, 00495, 00502, 00503
 000317RR =>0031, 00175
 000321RR =>00420
 000323RR =>00190
 000327RR =>00457
 000333RR =>00585, 00587
 000336RR =>00456
 000337RR =>00120, 00124, 00125, 00134, 00135, 00136, 00137,
 00138, 00139, 00140, 00421
 000338RR =>00494
 000344RR =>00501
 000345RR =>00479
 000351RR =>00180
 000352RR =>00099, 00157, 00557
 000360RR =>00403
 000368RR =>00061, 00423
 000377RR =>00218
 000379RR =>00181, 00182, 00186, 00189, 00203, 00247, 00250,
 00251, 00252, 00253, 00254, 00260, 00263, 00264, 00265, 00267,
 00268, 00269, 00270, 00283, 00284, 00285, 00396, 00406
 000381RR =>00399
 000385RR =>00173, 00178, 00189, 00450, 00457, 00479
 000394RR =>00427, 00495, 00502, 00503
 000409RR =>00292, 00314, 00319, 00328, 00329, 00331, 00332,
 00333, 00340, 00342, 00349, 00351, 00359, 00364, 00365, 00366,
 00368
 000410RR =>00183, 00188, 00283
 000413RR =>00121
 000420RR =>00503
 000424RR =>00248, 00462
 000429RR =>00122
 000436RR =>00268
 000440RR =>00163
 000441RR =>00034, 00578
 000444RR =>00028, 00177, 00286, 00480
 000446RR =>00416, 00516
 000447RR =>00507
 000449RR =>00034
 000451RR =>00426
 000452RR =>00187, 00258
 000462RR =>00257, 00424
 000467RR =>00156
 000468RR =>00164, 00430
 002308SE =>00158
 010064SP =>00519
 067217SP =>00481
 130524SP =>00249
 187996SP =>00453
 196403SP =>00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296,
 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305,

00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315,
 00316, 00318, 00320, 00321
 197527SP =>00474
 231747SP =>00435, 00445

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00118 - 001007166580-5

Exeqüente: W.A.R.L.

Executado: G.L.R.L. => Distribuição por Dependência em 04/08/2007. Valor da Causa: R 874,55. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00120 - 001007166406-3

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => Distribuição por Dependência em 04/08/2007. Valor da Causa: R 810,13. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001007166273-7

Requerente: K.P.C.

Requerido: T.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00122 - 001007166820-5

Requerente: L.V.S.V.

Requerido: F.L.C.V. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 1.201,56. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00124 - 001007166408-9

Autor: A.F.S. e outros

Réu: F.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001007166410-5

Autor: Teresa da Conceição

Réu: José Marcos da Conceição Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001007166830-4

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00127 - 001007166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F => Distribuição por Dependência em 04/08/2007.
 Valor da Causa: R 7.392,01. Adv - Mamede Abrão Netto.

00128 - 001007166817-1

Exeqüente: J.P.O.

Executado: J.R.O.J. => Distribuição por Dependência em 05/08/2007. Valor da Causa: R 395,58. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001007166796-7

Requerente: G.D.M.M.

Requerido: A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 131.933,24. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001007166880-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 3.654,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00047 - 001007167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 38.054,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00048 - 001007166582-1

Autor: Almir Pereira de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00049 - 001007167140-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Galvani Pereira de Lima => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Valor da Causa: R 1.163,01. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001007166857-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 38.214,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001007166867-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 2.021,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00052 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 5.563,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 001007166833-8

Requerente: Kennedy Wylymlys da Silva Barbosa e outros

Requerido: Gervásio Barbosa do Monte Neto => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007166837-9

Requerente: Rozilda Souza da Conceição

Requerido: Celso => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007166843-7

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Hiperion de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007166846-0

Requerente: Omar Hananiya

Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007166856-9

Requerente: M.m. Terra-me

Requerido: Desart-comercio Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007167149-8

Requerente: Martins Veículos Ltda

Requerido: M H F Battanolli => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00041 - 001007166786-8

Requerente: Lohan Serra Moura => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 001007166787-6

Requerente: Erivan Fernandes Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007166790-0

Requerente: Murilo Peixoto Konzen => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001007167145-6

Requerente: Levy Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 7.738,32. Adv - Samuel Weber Braz.

00023 - 001007166200-0

Autor: Antonia Casario de Oliveira

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 12.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001007166193-7

Autor: Nilzabeth Ferreira da Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007.

Valor da Causa: R 5.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001007166186-1

Autor: Joaquim Azevedo da Conceição

Réu: Vp Bens Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 7.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00026 - 001007166196-0

Autor: Ivalda Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007.

Valor da Causa: R 5.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007.

Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00028 - 001007166850-2

Autor: Illo Araújo de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 23.665,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

ORDINÁRIA

00029 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007.

Valor da Causa: R 5.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007.

Valor da Causa: R 18.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00033 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Dependência em 05/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00034 - 001007166330-5

Autor: José Cláudio de Lemos

Réu: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001007166813-0

Requerente: R.C.C.

Requerido: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007.

Valor da Causa: R 3.240,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00131 - 001007166847-8

Requerente: C.V.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001007166848-6

Requerente: A.F.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001007166849-4

Requerente: C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00134 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00135 - 001007166670-4

Requerente: C.A.A.

Requerido: D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001007166826-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00137 - 001007166387-5

Exequente: S.M.O.

Executado: V.O.C. => Distribuição por Dependência em 04/08/2007. Valor da Causa: R 1.333,64. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001007166403-0

Exequente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G. => Distribuição por Dependência em 04/08/2007. Valor da Causa: R 472,21. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00139 - 001007166493-1

Exequente: M.L.F.

Executado: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 1.631,73. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001007166507-8

Exequente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 4.402,45. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001007166823-9

Exequente: A.C.C.

Executado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 242,63. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001007166723-1

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.R.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 4.152,00. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00143 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti
 Requerido: Clady Smaguiy Souto Brasileiro Cavalcanti => Nova Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 500,00.
 Adv - Angela Di Manso.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001007166863-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 5.169,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007166883-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P R R Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 9.562,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00055 - 001007166611-8

Autor: Keity Jaqueline Monteiro da Silva
 Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00056 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 33.494,39. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ADJUDICAÇÃO

00057 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00058 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros
 Requerido: Curtume Santa Fé => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00059 - 001007166870-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 1.246,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007166873-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Altamir Ribeiro Lago => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 1.962,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00061 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honorato de Souza
 Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

ORDINÁRIA

00062 - 001007166716-5

Requerente: Cloves Soares de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/08/2007. Valor da Causa: R 37.008,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00098 - 001007167154-8

Autuado: Elisvaldo Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00084 - 001004095004-9

Indicado: J.S.R.J. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006136107-6

Indicado: T.A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00086 - 001007167001-1

Indicado: R.L.A. => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00087 - 001002023377-0

Réu: Francisco Alves de Abreu e outros => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003067984-8

Réu: Solimar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00089 - 001004076157-8

Réu: Isaías de Araujo => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005118195-5

Indicado: W.M.S. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007166311-5

Indicado: L.C.L.O. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001007167144-9

Autuado: Josenir Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00093 - 001007166941-9

Réu: Lee Anderson Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007166944-3

Réu: Pedro da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007166951-8

Réu: Wilton Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007166954-2

Réu: Anderson Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007166984-9

Autor: Elisa Reis => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00099 - 001003075087-0

Indiciado: D.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00100 - 001004077266-6

Indiciado: O.A.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004095204-5

Indiciado: V.M.S. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005098681-8

Indiciado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005099281-6

Indiciado: C.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005099297-2

Indiciado: F.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005119471-9

Indiciado: N.S. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005124008-2

Indiciado: J.F.R. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006131999-1

Indiciado: T.A.B. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006140987-5

Indiciado: R.R.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006145627-2

Indiciado: T.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006145837-7

Indiciado: S.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00111 - 001007166853-6

Réu: David Vitorino da Costa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007166860-1

Réu: Manoel Valcácio de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007167143-1

Réu: Domingos Alves Feitosa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00114 - 001003070040-4

Sentenciado: José Luiz Griffith Walker => Inclusão Automática No Siscom em 06/08/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00115 - 001004083822-8

Sentenciado: Alvino André da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 06/08/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00116 - 001006129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz => Inclusão Automática No Siscom em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato => Inclusão Automática No Siscom em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00063 - 001005113137-2

Indiciado: S.O.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00064 - 001007166964-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001007166981-5

Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066 - 001007166914-6

Requerente: Robenildo dos Santos e Souza => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001007166894-0

Autuado: Naryson Mendes de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007166904-7

Autuado: Ivaldo Barroso Braga Penha => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007166911-2

Autuado: Jose Wellington Siqueira Maia => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001004081364-3

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00071 - 001005107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007166974-0

Indiciado: D.G. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001007160701-3

Réu: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001007153267-4

Indicado: F.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00075 - 001007160720-3

Requerente: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001007160373-1

Autuado: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007166921-1

Autuado: Alexandre Lima Possebon Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007166931-0

Autuado: Rogerio Araujo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001007166994-8

Indicado: G.N.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007167147-2

Indicado: J.C.F.F. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001007166924-5

Autuado: Richardson da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007166934-4

Autuado: Edson Vieira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00083 - 001007167141-5

Autor: Silas Sereno Lopes - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007162348-1

Infrator: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162349-9

Infrator: J.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007162347-3

Requerente: E.S.A.

Criança Adol: R.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007153896-0

Indicado: B.A. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153907-5

Indicado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007154006-5

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007154025-5

Indicado: R.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007154030-5

Indicado: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007154075-0

Indicado: P.R.E.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007154076-8

Indicado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007154082-6

Indicado: A.G.G. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007154083-4

Indicado: J.D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007154084-2

Indicado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007154086-7

Indicado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162186-5

Indicado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162187-3

Indicado: G.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162188-1

Indicado: A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162346-5

Indicado: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00144 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2007. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00145 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 06/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001007162878-7

Requerente: A.P.M.
 Requerido: M.A.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H.
 Redesigne-se data. Após, cumpra-se. Boa Vista, 06/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1A Vara Cível.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.

Requerido: O.C.S. => DECISÃO: Saneador proferido. RH. 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/10/2007 às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista 03/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

GUARDA DE MENOR

00148 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Cancele-se audiência aprazada. 02 - A parte autora emende a inicial, em 10 (dez) dias, quanto ao endereço da requerida. Boa Vista, 06/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00150 - 001007165760-4

Requerente: E.N.M.C.

Requerido: E.C.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00151 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00152 - 001006147975-3

Requerente: R.A.O.

Requerido: K.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00179 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros
 Requerido: Francisco Galvão Soares => FINAL DE DECISÃO:
 (...) Do exposto, rejeito a manifestação prévia (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 8º) e recebo a petição inicial. Cite-se o requerido Francisco Galvão Soares para contestar, no prazo de 15 dias (Lei nº 8429/92, art. 9º, c/c o CPC, art. 297). Vindo a contestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Alci da Rocha.

00180 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: "01. Solicite-se informações acerca do cumprimento do mandado expedido à fls. 168. 02. Após, ao Ministério Público, tendo em vista a minifestação do Município a fls. 170. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

ANULATÓRIA

00181 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Os embargos de declaração já foram apreciados. 02. Assim, certifique a Escrivania sobre a publicação e intimação das partes e o possível transcurso do prazo recursal. 03. Defiro ainda, a juntada da habilitação de fls 395/396. Boa Vista, 31 de Julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00182 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00183 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se a Autora para recolher as custas II. Int. Boa Vista, 31/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00184 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => DESPACHO: "I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, II. Int. Boa Vista 31/07/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Socorro S Monteiro, Camila Arza Garcia.

00185 - 001007165723-2

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Município de Cantá => Despacho: "Com fundamento no § único do artigo 135 do CPC, declaro meu impedimento para atuar no feito. BV, 06/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00186 - 001006137038-2

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso interposto pelo Estado de Roraima II. Int. Boa Vista, 02/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00187 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Intime-se pessoalmente, o representante legal, da parte autora, no endereço da empresa, fornecido na petição inicial, para manifestar-se no feito." Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Roberta Espinha Corrêa.

00188 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista 01/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00189 - 001007158337-0

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista 01/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001005107799-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: "01. Voltem a autuação desta Vara. 02. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 31 de julho de 2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00191 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Às partes para manifestarem-se no feito. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001007166753-8

Embargante: Francisco Expedito dos Santos Lima

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Apensem-se os Embargos aos autos principais, certificando-se a sua tempestividade II. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00193 - 001007166757-9

Embargante: Maria Auxiliadora Correa Alencar

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "01. Juntem-se os presentes autos, aos autos da execução fiscal correspondente. 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00194 - 001007166760-3

Embargante: Edmar Medeiros da Costa

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "01. Juntem-se os presentes autos, aos autos da execução fiscal correspondente. 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00195 - 001007166763-7

Embargante: Hamilton Boyda da Silva

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "01. Juntem-se os presentes autos, aos autos da execução fiscal correspondente. 02. Após, voltem concluso. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00196 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "01. Juntem-se os presentes autos, aos autos da execução fiscal correspondente. 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00197 - 001007166766-0

Embargante: Maria Cardoso Souza

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Apensem-se os Embargos aos autos principais, certificando-se a sua tempestividade II. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

00198 - 001007166767-8

Embargante: Sandra Janete Christimann Soligo

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Apensem-se os Embargos ao autos principais, certificando-se a sua tempestividade II. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00199 - 001007166770-2

Embargante: Harrison Silvano Melo de Magalhães

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Apensem-se os Embargos aos autos principais, certificando-se a sua tempestividade

II. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00200 - 001004091452-4

Exequente: Luiz Augusto Moreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Expeça-se requisição de pequeno valor, observando o valor em execução II. Eventuais atualizações, devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

III. Int. Boa Vista, 01/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00201 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: 01. Indiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justicando-as. 02. Após, decidirei quanto aos pedidos de fls. 598/603. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00202 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 96/97. 02. Suspenda-se e oficie-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 001006151207-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Expeça-se requisição de pequeno valor, observando o valor em execução II. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

III. Int. Boa Vista, 02/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valos da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio como Curador Especial o representante da DPE que atua junto a esta Vara. Expeça-se termo de Compromisso. Vistas à DPE.

VI. Int. Boa Vista, 01/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão requerida. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019290-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO:
 01. Ao exeqüente. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019762-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Claudia Santos da Silva Batista => DESPACHO: "01. Proceda-se com a Consulta no Sistema BacenJud, nos termos requeridos ás fls. 99. Boa Vista, 31 de Julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001002038317-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cab Lima => DESPACHO: "01. À Contadaria, para atualização. Boa Vista, 31 de Julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001002046987-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: "01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista 31 de Julho de 2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: "01. Proceda-se com a Consulta no Sistema BacenJud, nos termos requeridos ás fls. 80. Boa Vista, 31 de Julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005100014-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 100, expedindo-se o mandado requerido
 II. Int. Boa Vista, 31/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00212 - 001005100117-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Cláudio de Almeida.

00213 - 001005101488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: "01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00214 - 001005101529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos
 II. Int. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: 1. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00216 - 001005101567-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro o desbloqueio
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista 31/07/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005107412-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005115630-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Almir Moraes e outros => DESPACHO: "I. Venha a petição de fls. 27/40 em termos (CPC, art. 736)
 II. Int. Boa Vista, 31/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Travassos Duarte Neto.

00219 - 001005116531-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marizete Aparecida Altoé => DESPACHO: 01.Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005120176-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Silvia Maria Souza Fonseca => DESPACHO: À Contadaria, para atualização. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005122178-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Aquila Pinto da Costa => DESPACHO: "01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista 03 de agosto de 2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006127511-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da obrigação
 II. Int. Boa Vista, 02/08/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001006128528-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => DESPACHO: "01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista 31 de Julho de 2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006138557-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos quanto aos devedores Cerâmica Logos e Sebastião Sudário, posto que devidamente citados
 II. Informe o exeqüente o endereço atualizado do Executado Manoel Mota Brilhante, a teor da certidão de fl. 18 verso
 III. Int. Boa Vista 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00225 - 001006149894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: As Chaves e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, 31/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001007156004-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Final de decisão: “(...)Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando a suspensão do cumprimento da Carta Precatória até o julgamento final da presente Exceção de Pré-Executividade. Oficie-se a Comarca de Cascavel/PR acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito” Adv - Marcelo Tadano.

00227 - 001007159959-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros => Final de decisão: “(...)Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando a suspensão do cumprimento da Carta Precatória até o julgamento final da presente Exceção de Pré-Executividade. Oficie-se a Comarca de Cascavel/PR acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito” Adv - Marcelo Tadano.

00228 - 001007166279-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: “Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

00229 - 001007166280-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00230 - 001007166282-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00231 - 001007166285-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => DESPACHO: “Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº

6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

00232 - 001007166286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orcini G de Almeida Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007166288-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: “Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomenado/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

00234 - 001007166289-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: “Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomenado/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

00235 - 001007166290-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00236 - 001007166293-5

Exeqüente: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros

Executado: Nair Venturin Guargacz e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00237 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros => DESPACHO: "Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Intime-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

00238 - 001007166296-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00239 - 001007166300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00240 - 001007166302-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00241 - 001007166305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para

embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00242 - 001007166307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00243 - 001007166308-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A O Mesquita Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00244 - 001007166312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Julia A de Lima e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00245 - 001007166315-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abdoral R Neto Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00246 - 001007166316-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A S Chaves e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00247 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: "I. Solicitem-se informações acerca do Julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 02 de agosto 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00248 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => DESPACHO: "I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista, 01/08/2007 (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Voltem a autuação desta Vara. 02. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 31 de julho de 2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00250 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que o Ministério Público não se manifestou no feito II. Dessa forma, converto o julgamento em diligência, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC III. Int. Boa Vista 01/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao autor para manifestar-se no feito. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. A questão solicitada à fl. 157 encontra-se respondida à fl. 155 II. Intime-se o Autor para oferecer contra-razões ao Agravo Retido III. Int. Boa Vista, 31/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "Designe-se nova data. BV, 06/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as II. Int. Boa Vista 02/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00256 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intimem-se as Autoras para regularizarem a petição inicial quanto à assinatura de seu procurador

II. Atendido o item I, defiro os benefícios da Justiça Gratuita

III. Int. Boa Vista, 06/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00257 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => DESPACHO: 01. Mantendo a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. 02. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto.Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00258 - 001007156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret do Departamento de Receita Estadual do Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Diante da Cota Ministerial acostada aos autos, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de julho de 2007 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Fábio Lopes Alfaia.

00259 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda

Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr => DESPACHO: 01. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00260 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => DESPACHO: "I. Solicitem-se informações acerca do Julgamento do Agravo de Instrumento II. Int. Boa Vista, 01/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr => Final de decisão: "(...)Do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada no Termo de Retenção de Mercadorias referente à Nota Fiscal nº 11553, bem como a suspensão da cobrança da diferença de alíquota de ICMS sobre a respectiva mercadoria. E indefiro o pedido de não cobrança de ICMS acerca das mercadorias a serem adquiridas pelo Impetrante. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, ourossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00262 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Às partes para manifestarem-se sobre o laudo apresentado resposta dosquisitos. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Antônio Pereira da Costa.

00263 - 001005103991-4

Requerente: Doralice de Holanda Bessa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista 02/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista 01/08/2007, (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Intime-se, pessoalmente, o representante do autor, para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 246

II. Encaminhe-se cópia do mandado de fls. 241/242 à Corregedoria
III. Int. Boa Vista, 02/08/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00267 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Diga o autor. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00268 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 02/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001007160135-4

Requerente: Roni dos Santos Machado

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) requerente para, em querendo manifestar-se acerca da contestação

II. Int

Boa Vista - RR, 01/08/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Intime-se conforme requerido à fl. 48

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00272 - 001007166636-5

Requerente: Ismael Gama da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00273 - 001007166638-1

Requerente: Jaqueline Murça Pires Mory

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00274 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00275 - 001007166643-1

Requerente: Rogerio de Almeida Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00276 - 001007166646-4

Requerente: Tomires Katia Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00277 - 001007166650-6

Requerente: Debora França Baltar

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001007166657-1

Requerente: Vera Lucia da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00279 - 001007166660-5

Requerente: Lindomar Mota de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00280 - 001007166663-9

Requerente: Tania Marta da Silva Brito

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00281 - 001007166666-2

Requerente: Luiza Cristina Fernandes de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00282 - 001007166667-0

Requerente: Paulo Sergio Marinho Amazonas

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00416 - 001006144825-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00417 - 001007164885-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Fazenda Serra da Prata S/A => DESPACHO: Esclareça o Cartório com base em que prazo emitira a Certidão de fls. 07,v. Aguarde-se o decurso prazo estabelecido em lei (30 dias) para o preparo do feito pelo autor (art. 257, CPC). Boa Vista-RR, 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Defiro (fls. 116). Expeça-se mandado. BV, 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00419 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da realização da degravação do CD da audiência realizada no dia 09/04/07, e de sua juntada aos autos. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Selma Aparecida de Sá.

00420 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => DESPACHO: O pedido da ré, de inclusão de terceiros no pôlo passivo, atravessado às fls. 206/207, é não apenas absolutamente intempestivo, por encontrar-se o feito já com a instrução encerrada, como descabido, tanto em razão de tratar-se de procedimento sumário, que não admite a intervenção de terceiro (art. 280), quanto por a inclusão de terceiros na lide somente se poder dar nas hipóteses de nomeação à autoria, denúnciação à lide e chamamento ao processo, previstas nos arts. 62 a 77, do CPC, o que não vem de ser o caso, pelo que o rejeito. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, do ofício resposta de fls. 202/205, e para o oferecimento das respectivas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com vista dos autos, primeiramente ao autor depois à ré, nessa ordem, independentemente de nova intimação. Cumpra-se. BV, 02/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento do ofício resposta de fls. 202/205, e para o oferecimento das respectivas alegações finais por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, com vista dos autos, primeiramente ao autor depois à ré, nessa ordem. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00421 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo

Réu: Maria de Fatima Souza Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, verificado que o acidente se deu por culpa exclusiva da autora vítima, não cabe qualquer condenação ao réu, pelo que julgo improcedente o pedido inicial. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, pelo autor, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV,23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00422 - 001007154679-9

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Clodoci Ferreira do Amaral => FINAL DE DECISÃO: No caso, demonstra o devedor, por extrato bancário que apresenta, que o valor bloqueado e transferido para conta judicial corresponde a benefício previdenciário decorrente de aposentadoria, pelo que deverá liberado, de logo, em razão de ser nula a penhora de bem absolutamente impenhorável, o que determino. Expeça-se ordem judicial para transferência do valor objeto do bloqueio, em retorno à conta de origem, de titularidade do executado. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Após, oficie-se informando o estado da carta, e solicitando intimação do exequente para manifestar-se, indicando bens penhoráveis do devedor. BV, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00423 - 001006147017-4

Requerente: Martins Pereira dos Santos => DESPACHO: Feito já decidido. Arquive-se. BV, 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Giianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

4AVARACÍVEL**Expediente de 06/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00424 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000462RR, Dr(a). CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

DEPÓSITO

00425 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Babão Auto Posto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00426 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00427 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00428 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima
 Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto
 Réu: Site Macuxi.com e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00430 - 001005117252-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: A audiência preliminar designada deve ser desmarcada, uma vez que a parte autora manifestou-se expressamente sobre a impossibilidade de acordo. Venham os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Rufino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00431 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 133. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00432 - 001005114864-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Antonia Eliete Lopes dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00433 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Richardson Silva de Souza => Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 54. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Severino Barros da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00435 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00436 - 001007162955-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00437 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

BUSCA E APREENSÃO

00438 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00439 - 001007164342-2

Requerente: Franklin de Aguilar Correa
 Requerido: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00440 - 001006150993-0

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Nadson Ney da Silva Souza => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00441 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Antonio Pontes Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00442 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a
 Réu: Leonildes Silva de Oliveira => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00443 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a
 Réu: Joaquim Jose Tabosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00444 - 001007157754-7

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Germano de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00445 - 001007157856-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Gean Gleidy Lima Aguiar => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00446 - 001007161287-2

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Flavio José da Paz => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00447 - 001007161420-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Welda Lourenço Moura => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00448 - 001007163086-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Rogerio de Almeida Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00449 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis
 Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação, tendo em vista a citação de fl. 26. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00450 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira
 Requerido: Tv Roraima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 68v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00451 - 001006146094-4

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
 Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00452 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros
 Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes para que se manifestem sobre laudo de fls. 58, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00453 - 001006131303-6

Requerente: Distribuidora Alternativa

Requerido: Neo-plastic Embalagens Plásticas Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Priscila Navarro.

DEPÓSITO

00454 - 001007160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Zenimar Bezerra da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 41/42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00455 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Francisco das Chagas Silva => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00456 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 25v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00457 - 001007157769-5

Requerente: Marivane Vieira de Sá
 Requerido: Thaiti Industria Alimentícia Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00458 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo
 Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

00459 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me
 Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

00460 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Decisão: 1. Torno sem efeito do despacho de fl. 56. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 01/08/2007. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00461 - 001001006133-0

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00462 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00463 - 001001006469-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli.

00464 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Desentranhem-se os documentos requeridos na petição de fl. 259. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa.

00465 - 001001006542-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => ntimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 446,70(quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00466 - 001001006564-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00467 - 001001006615-6

Exeqüente: Timbó Viagens Ltda

Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => ntimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 287,09(duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00468 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: Tendo em vista as alterações realizadas no procedimento de execução de título extrajudicial, facuto à parte exeqüente requer o que entender cabível. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00469 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. 3. Defiro o pedido de fl. 172. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00470 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com

fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00471 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/ 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00472 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Liberem-se os bens penhorados. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00473 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 124/125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00474 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Cláumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00475 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 141/142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00476 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a efetivação do levantamento do alvará expedido na fl. 133. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00477 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00478 - 001005112773-5

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Construtora Cristal Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Desentranhe-se o documento indicado na fl. 61. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00479 - 001005116463-9

Exeqüente: Enilton Rosas da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não

pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Almir Rocha de Castro Júnior.

00480 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00481 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Maia.

00482 - 001005124734-3

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais
Executado: Banco Itaú S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00483 - 001006127745-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00484 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elizangela Camilo Lopes => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00485 - 001006130163-5

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda
Executado: André Luiz Barros Nery => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Desentranhem-se os documentos como requerido na fl. 37. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00486 - 001006131320-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Djenifer Cristina M França => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00487 - 001006131350-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisco Virino de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00488 - 001006134825-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio G Nascimento => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00489 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00490 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima Caer
Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00491 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Darielio Santos Carvalho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00492 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura
Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspf => Despacho: Intime-se a parte executada por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00493 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00494 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 132v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00495 - 001005101886-8

Exeqüente: Cb de Oliveira e outros
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 140/142. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemarie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva.

00496 - 001005116681-6

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 97/98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00497 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.
00498 - 001006133417-2
 Executante: Hospital Lotty Iris
 Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00499 - 001006150945-0
 Executante: Ricetec Sementes Ltda
 Executado: G Queiroz de Lucena => Despacho: Manifeste-se a parte executante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00500 - 001001006493-8
 Autor: Antônio Renck Vieira
 Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 341v/344v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Carina Nóbrega Fey Souza.

00501 - 001005124233-6
 Autor: Joao Manses dos Santos
 Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o agravo retido. Após, venham os conclusos. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00502 - 001005124309-4
 Autor: Francisco de Souza Lima
 Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00503 - 001006146646-1
 Autor: Emilson Teodósio
 Réu: Coligação Roraima Tem Solução e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00504 - 001006147340-0
 Autor: Jhulie Cruz da Silva
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => ntimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

00505 - 001006148302-9
 Autor: Derlania do Nascimento
 Réu: Fernando Rodrigues Souza => Despacho: Manifeste-se à parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00506 - 001007154214-5
 Autor: Luciano Fernandes Moreira
 Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00507 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro
 Réu: Banco Bmg S/A => Despacho: Manifeste-se à parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00508 - 001007159837-8
 Autor: Valdelírio Felix Correa
 Réu: Bradesco Seguros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00509 - 001007161445-6
 Autor: Johnny Lima de Almeida Santos
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00510 - 001007161938-0
 Autor: Eduardo Lima Pinheiro de Oliveira
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00511 - 001007164088-1
 Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior
 Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00512 - 001007164387-7
 Autor: Sânia Tayanne de Sousa Araújo
 Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

MONITÓRIA

00513 - 001003061477-9
 Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executante. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00514 - 001006141465-1
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00515 - 001006146696-6
 Autor: Ailton Gomes da Silva
 Réu: Luis Edson Licarião Távora => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00516 - 001006149744-1
 Autor: Distribuidora Renascer Ltda
 Réu: Adriana Queiroz Moura => Decisão: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do dispositivo no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 06/08/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00517 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00518 - 001006138316-1

Requerente: Eduardo Rosa

Requerido: Aluizio Nascimento da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Rosa.

ORDINÁRIA

00519 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho

Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes França.

00520 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00521 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00522 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Jose Altair de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 64v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00523 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REIVINDICATÓRIA

00524 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00525 - 001007161936-4

Requerente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Requerido: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00526 - 001005120244-7

Autor: Mário Porcaro

Réu: Rajmundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R. 180,00 (cento e oitenta reais), de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino.

7AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00153 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M. => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos da cota ministerial de fls. 19v. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00154 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(es) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00155 - 001007158117-6

Requerente: G.S.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos

Requerentes, na proporção indicada às fls. 03, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R...., depositados no Banco do Brasil, em nome de T.de J. dos S. de S., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001007165502-0

Requerente: Roberto Paulo Moreira Marques Abel => Aguarda

providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do inciso II, do art. 282, do CPC. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00157 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => FINAL DE

SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 619/646, dos bens deixados por S.F.da C., adjudicando-os em favor dos requerentes, na forma requerida. Expeçam-se imediatamente, os competentes formais de partilha e cartas de adjudicação, se necessário. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontié Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Alexander Bruno Pauli.

00158 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 155, observando-se o(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 141. Boa Vista,

16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00159 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 163v, renove-se o mandado de fls. 163. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00160 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00161 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00162 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00163 - 001007166157-2

Inventariante: Oneza Costa Moratelli

Inventariado: Espolio De

Adolfo Moratelli => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, para que junte o comprovante do pagamento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 26/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

CAUTELAR INOMINADA

00164 - 001007157669-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00165 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros

Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO: 1- Considerando o teor da certidão de fls. 127v, nomeio curador especial o Dr. Carlos Fabrício O. Ratacheski, em substituição à Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz. 2- Intime-se para prestar compromisso no prazo legal. 3- Designo o dia 14/09/07, às 14:00h, para realização de perícia médica na Interditanda, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Jr., para realização da perícia determinada. 4- Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00166 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: J.S. => DESPACHO: 1- Designo o dia 14/09/07, às 14:00h, para realização de perícia médica na Interditanda. 2- Oficie-se o Dr. Wilson Lessa, para realização da perícia determinada. 3- Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00167 - 001005120623-2

Requerente: J.M.D.

Requerido: N.R.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando-se o teor do ofício de fls. 48, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de Registro Civil de Penhora/MA. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00168 - 001002044974-9

Exequiente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DECISÃO: Posto Isso, defiro o pleito sob apreço, para determinar ao Cartório a expedição de mandado de entrega ao adjudicante de bens semoventes penhorados nos autos em favor dos Exequientes, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de processo Civil. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza.

00169 - 001007165530-1

Exequiente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 5) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00170 - 001007165565-7

Exequiente: C.R.D.A. e outros => Despacho: a) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos insidpáveis. 5) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00171 - 001007165617-6

Exequiente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00172 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00173 - 001007159568-9

Autor: B.A.R.S.

Réu: J.S.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 23/27, eis que já decidido, conforme fls. 18/19. Intime-se o autor para manifestação da certidão de fls. 22v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001007165696-0

Autor: R.S.M.

Réu: R.M.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o Autor do pagamento da pensão alimentícia ao Réu. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do Réu, depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 19/11/2007, às 09:45h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00175 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória da menor J.H.S. de A. em favor dos requerentes P.R.S.da S. e V. R. C. T. Expeça-se o termo respectivo, em caráter de urgência, independentemente do trânsito em julgado. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00176 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 14v, renove-se o mandado de fls. 14. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001007164783-7

Requerente: W.Q.M.

Requerido: R.X.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Requerente, nos termos da cota ministerial de fls. 14v. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00178 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: M.V.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranhe-se os documentos de fls. 142/144, eis que alheios aos presentes autos. Após, à Contadoria, para cálculo das custas processuais. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00283 - 001006147096-8

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol Réu: O Estado de Roraima => Sentença: ... Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00284 - 001007154601-3

Requerente: Marlene Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condono-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuêniros e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário.

P.R.I.C. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001007166417-0

Requerente: Basilia Meneses Baia

Requerido: Prefeitura de Boa Vista => À autora para emendar a inicial quanto ao pólo passivo, em 10 dias, sob pena de indeferimento da vestibular. Boa Vista, 2 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001006147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EXECUÇÃO

00288 - 001007162907-4

Exeqüente: Ronildo Bezerra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00289 - 001001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001009406-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciiano Ferreira de Souza.

00293 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001001009507-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009535-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009550-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009668-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009686-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009744-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Alcides Custódio e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001001009810-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Cumpra-se fls. 187. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009880-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009999-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001015070-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ajs Valente => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001015589-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001015660-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001015716-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio Bento Medrado e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
 02- Expeça-se o termo de compromisso
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Telma Maria de Barros e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001019344-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Magalhães Mota e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001002037548-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Dj de Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001002046117-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Walter Oliveira de Sequeira => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001002051772-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Chrystienne R Souza e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Defiro fls. 173. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005100290-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00329 - 001005100372-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Reitere e-mail. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00330 - 001005100661-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005100667-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00332 - 001005100893-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00333 - 001005101113-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria L da Silva - Me e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001005101310-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Bessa de Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101421-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005101498-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005101820-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005102264-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00341 - 001005102384-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005102552-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00343 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005105368-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005106292-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005106923-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005107509-0

| | |
|---|--|
| Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Reitere e-mail. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza. | Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. |
| 00350 - 001005107553-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00363 - 001006127496-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Mh Comercio e Representações Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. |
| 00351 - 001005107668-4 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Mario Araujo Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza. | 00364 - 001006127584-7 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Alves da Silva => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza. |
| 00352 - 001005108371-4 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Meiro Mário de Souza => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco. | 00365 - 001006127693-6 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Latife Abdala Salomão => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza. |
| 00353 - 001005112010-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00366 - 001006128293-4 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: João Bezerra Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza. |
| 00354 - 001005112027-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: R da S Castro e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00367 - 001006128934-3 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Gelb Platão Pereira Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira. |
| 00355 - 001005115608-0 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Herculano Mauricio da Silva => Reitere e-mail. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco. | 00368 - 001006129135-6 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Edineia Sarmento de Lima => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza. |
| 00356 - 001005116554-5 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Rubens Machado Junior => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco. | 00369 - 001006129338-6 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Valemar Dias Leitão => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira. |
| 00357 - 001005117342-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00370 - 001006130294-8 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira. |
| 00358 - 001005119076-6 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Maria Cleni Mota Souza => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco. | 00371 - 001006130783-0 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Manoel Botelho Sales => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira. |
| 00359 - 001005120274-4 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Antonio Ernesto Duarte => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza. | 00372 - 001006130784-8 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Maria de Fatima Oliveira Tavares => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira. |
| 00360 - 001005120810-5 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00373 - 001006132738-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas. |
| 00361 - 001005122184-3 Exeqüente: O Município de Boa Vista Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00374 - 001006135258-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: M Cordeiro Matos e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas. |
| 00362 - 001006127487-3 Exeqüente: O Estado de Roraima | 00375 - 001006139429-1 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Edson Ferreira da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao |

exequente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00376 - 001006141202-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00377 - 001006141962-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001006142285-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00379 - 001006144175-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00380 - 001007155679-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00381 - 001007159523-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001007159643-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001007160044-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001007160369-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00385 - 001007160397-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Aguarda resposta email. Prazo de 030 dia(s). Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001007166283-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00387 - 001007166287-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00388 - 001007166297-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00389 - 001007166303-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00390 - 001007166306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terrestre Contrucao Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00391 - 001007166309-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00392 - 001007166310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00393 - 001007166313-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00394 - 001007166317-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00395 - 001007166318-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Edmundo Cicero Olivio Sousa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00396 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Intimem-se a parte autora para se manifestar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00397 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio

Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Manifeste-se o Município de Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00398 - 001006140365-4

Impetrante: Elissandro de Matos Galvão

Autor. Coatora: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da falta de interesse de

agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00399 - 001007154740-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido contido no item 3 e improcedente o do item 2, todos de fls. 31. Sem custas (em razão da sucumbência parcial e já terem sido adiantadas pela impetrante, as custas iniciais). Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00400 - 001007157122-7

Impetrante: Paradas Construções Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => Defiro fls. 93. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007157385-0

Impetrante: B e C Livraria e Papelaria Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação do Gov de Roraima e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00402 - 001007160246-9

Impetrante: Tecnolog Transporte Rodo-aéreo Logística Ltda

Autor. Coatora: Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais de Rr => Diga o impetrante. Boa Vista, 1 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00403 - 001007162985-0

Impetrante: Jacqueline de Almeida Dário

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que impediu a impetrante de prosseguir nas demais fases do concurso público. Sem custas e honorários. (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Adriana Lopes Pacheco, Camila Araújo Guerra.

00404 - 001007166380-0

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Maria Nazaré de Lacerda-pregoeira da Com de Lic-sesau/rr => Junte-se. Defiro, mediante cópias nos autos. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001007166526-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep de Receita Sefaz/rr => Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Notifique-se, pois. Boa Vista, 2 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00406 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguo o processo com

julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, tornando definitiva a tutela pleiteada, declarando a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito de ingressar na Academia de Polícia no quadro de vagas para futuras chamadas. Sem custas. Condeno o Reú ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001007161487-8

Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00408 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Ao Estado para se manifestar em 72 hs sobre o pedido de antecipação. Boa Vista, 2 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00409 - 001007166637-3

Requerente: José Melo de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007166640-7

Requerente: Nelly Falcão Pascoal

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007166647-2

Requerente: Fernanda de Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007166653-0

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001007166656-3

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007166664-7

Requerente: Carlos Vinícius da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional estadual, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no artigo 20-E da Constituição Estadual o

autor. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00415 - 001007166800-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional estadual, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no artigo 20-E da Constituição Estadual o autor. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Dê-se ciência, ainda, da presente decisão, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00527 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00528 - 001001010250-6

Réu: Leocimar Diniz Lira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00529 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00530 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00532 - 001007164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2 VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Á):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00533 - 001003072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001004076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001005102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001006141528-6

Réu: J.N.S. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1) Designo o dia 23 de agosto de 2007, às 10:00 horas para audiência de ofita das testemunhas de acusação

2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls.

02/04

3) Intimem-se o acusado, seu honrado advogado, via Diário do Poder Judiciário e o ilustre representante do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Samuel Weber Braz.

00539 - 001007166509-4

Indiciado: O.S.P. => DESPACHO: 1) Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 15-verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001007166531-8

Réu: Abilio José Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 28/08/2007, às 10:00 horas para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais - do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do laudo de exame de conjunção carnal da vítima, bem como o laudo de exame de corpo de delito do denunciado, conforme requisições expedidas pela Autoridade Policial às fls. 20 e 22, respectivamente

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00541 - 001003069263-5

Indiciado: D.J.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Adv - Elias Mendes dos Santos.

00543 - 001005110064-1

Indiciado: D.P.P. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001005119382-8

Indiciado: E.E.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das

Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001006126150-8

Indiciado: V.L.R. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006126528-5

Indiciado: C.O.B.N. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001006126585-5

Indiciado: E.B.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001006126810-7

Indiciado: H.A.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001006132036-1

Indiciado: D.P.F. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001007153514-9

Indiciado: J.B.C. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001007158103-6

Réu: Jaberson da Silva Pimentel => DESPACHO: 1) Ao cartório, proceder ao cumprimento do item 2 do despacho de fls. 178
2) Após, venham os autos conclusos para sentença
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => DESPACHO:
1) Considerando, o pedido de fls. 207/208, bem como da concordância de ilustre Defensor Público às fls. 217-verso, hei por bem deferir o pedido
2) Designo o dia 06 de setembro de 2007, às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 56 da Lei n.º 11.343/2006
3) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, bem como o Defensor Público e Ministério Público, do advogado do acusado George Anderson Pinho Dourado, o Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR n.º 155 B e o advogado do acusado Rodrigo Mendonça de Oliveira, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR n.º 385, via Diário do Poder Judiciário
4) Cumpra-se, com a máxima urgência os itens 13 e 14 do despacho de fls. 204/205
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00553 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001006150191-1

Indicado: J.C.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 46
2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25
5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001006150201-8

Indicado: C.A.GL. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 45
2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25
5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001006150418-8

Indicado: G.P.L. => DESPACHO: 1) Defiro Cota Ministerial de fls. 31
2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Proceda ao cartório, o cadastramento junto ao SISCOM, do advogado do réu, Dra. Jucelaine Cerbatto Schitt-Prym OAB/RR n.º 295-A, conforme instrumento de mandato de fls. 04 dos autos 010 07 152751-8, ora em apenso

5) Intimem-se a vítima, o acusado, sua Advogada e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00557 - 001006150941-9

Indicado: J.G.C. => DESPACHO: 1) Defiro Cota Ministerial de fls. 40
2) Designo o dia 28 de agosto de 2007, às 15:00 horas, para audiência preliminar
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Proceda ao cartório, o cadastramento junto ao SISCOM, do advogado do réu, Dr. Stélio Baré de Souza Cruz OAB/RR n.º 352, conforme instrumento de mandato de fls. 26 dos autos 010 07 150421-2, ora em apenso
5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Advogado e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00558 - 001006151062-3

Indicado: R.O.R. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 33
2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 13
5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001006151068-0

Indicado: A.A.O. => DESPACHO: 1) Designo o dia 23 de agosto de 2007, às 15:00 horas, para audiência preliminar
2) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
3) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado nas vítimas, conforme requisição da autoridade policial de fls. 13
4) Proceda ao cartório, o cadastramento junto ao SISCOM, do advogado do réu, Dr. José Luciano Henrique de Menezes Melo OAB/RR n.º 208 B, conforme instrumento de mandato de fls. 09 dos autos 010 07 152756-7, ora em apenso
6) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Advogado e o Representante do Ministério Público
7) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001006151277-7

Indicado: J.C.F.R. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 31
2) Designo o dia 23 de agosto de 2007, às 15:30 horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001006151278-5

Indicado: K.F.N. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 36
 2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17
 5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001006151507-7

Indicado: D.P. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 36
 2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 13
 5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00563 - 001007164111-1

Indicado: F.R.V. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00564 - 001004080677-9

Indicado: M.I.S. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim determino: i) Expecam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 ii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN^c(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)
 2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
 3) Expedientes necessários
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001004096051-9

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005105576-1

Réu: Rafael dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001005114710-5

Réu: Elvis Railley Nascimento Souza e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005120426-0

Réu: Rafael Oliveira Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001006134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2008., às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001006136809-7

Indicado: O.D.O.R. => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Certidão" de fls. 33, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
 2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
 4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal , com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001006138514-1

Réu: Claudia França da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001006148181-7

Indicado: V.P.S. => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Certidão" de fls. 31, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder

que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal , com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007154319-2

Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => Decisão:(...)Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001007166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 28/08/2007, às 09:30 horas para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais - do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001007166199-4

Réu: Juvenil Santana da Cruz => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 22/08/2007, às 10:00 horas para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais - do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO

00577 - 001007166625-8

Excipiente: Adriano Sousa Pereira

Excepto: Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00578 - 001007166385-9

Requerente: Alexsandra Sanches Gaskin => DECISÃO: (...) Desta forma, face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial de fls. 21/22, e DEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante da acusada ALEXSANDRA SANCHES GASKIN, nos autos do Processo n.º 010.07.166385-9, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, colocando a requerente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa. Intime-se o advogado da requerente, via Diário do Poder Judiciário e o membro do Ministério Público. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Por fim, determino a extração de cópias do procedimento de Comunicação da Prisão em Flagrante Delito da requerente, bem como dessa decisão e remessa ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Polícia Civil para conhecimento. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00579 - 001007166730-6

Requerente: Élzio Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00580 - 001007165724-0

Autuado: Élzio Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ELZIO PEREIRA DA SILVA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001007166513-6

Autuado: Antônio Sousa Xanxo => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00582 - 001007164241-6

Réu: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público, acerca das manifestações de fls. 12-verso e 13. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007165853-7

DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. 2) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Remeter os autos ao Cartório Distribuidor, a fim de seja procedida a retificação na autuação do - presente feito, conforme documento de fls. 03. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001007165860-2

Réu: Samuel Silva de Sousa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. 2) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00585 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00586 - 001005108506-5

Sentenciado: Josue de Oliveira => "Tendo em vista a r. decisão proferida nesta mesma data nos autos de pedido livramento condicional em apenso, julgo prejudicado o presente pedido de saída temporária. I. Boa Vista-RR, 23/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00587 - 001006128976-4

Sentenciado: Gardanio do Nascimento Oliveira => "... Intime-se o reeducando para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPA/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local da prestação de serviços. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****Rozeneide Oliveira dos Santos****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00588 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 27/08/2007, às 11:15 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00589 - 001006146438-3

Réu: Suely Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 08/08/2007, às 11:15 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00590 - 001002022553-7

Réu: Edimar Costa Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 27/08/2007, às 11:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00591 - 001002023820-9

Réu: Manoel Leal Silva e outros => (...)Isto posto, absolvo o acusado Manoel Leal Silva com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):**Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****ABUSO DE AUTORIDADE**

00592 - 001006127418-8

Indicado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados acima citados, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00593 - 001005113416-0

Indicado: L.D. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao indicado e da veta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001005116980-2

Indicado: A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2007. Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001005119380-2

Indicado: A.J.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JONECY TEIXEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00596 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 24.09.2007, às 08h:30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00597 - 001007154531-2

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2007. Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00598 - 001006149019-8

Indicado: J.L. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de

Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00599 - 001001014304-7

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 02 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001001014340-1

Réu: Euclides Erian da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUCLIDES ERIAN DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 02 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00601 - 001002051557-2

Réu: Edimilson Cunha Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS. O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDIMILSON CUNHA SOUZA, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 21.11.1972, natural de Boa Vista - RR, filho de José Dias de Souza e de Alcina Cunha Souza, Carteira de Identidade nº 86.277 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 051557-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EDIMILSON CUNHA SOUZA, incorso nas penas do artigo 155, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e nas alegações finais do MP, condenando o réu EDIMILSON CUNHA SOUZA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal 02(dois) e 06(seis) de reclusão, e multa. (...) Estando presente a causa de diminuição da pena prevista no artigo 14, II do Código Penal, diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3(um terço), passando a dosá-la em 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão e multas, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torna-a definitiva. (...) Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 10(dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário o mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Considerando o regime inicial do cumprimento da pena, estando o apenado solto e não havendo razão conhecida para sua custódia cautelar, autorizo em eventual recurso em liberdade. Sem custas(reu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Marcos P. P. de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso N Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00602 - 001005099142-0

Indiciado: D.W.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao indiciado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C. " Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001005109825-8

Indiciado: M.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 60 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado MAYR MATOS PORTELA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no artigo 76, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixa de praxe." Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001005110266-2

Indiciado: J.N.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ NILTON TEIXEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001005111554-0

Indiciado: L.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho, IN TOTUM a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001006126521-0

Indiciado: T.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM penalógico máximo abstratamente imposto ao indiciado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C. " Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00607 - 001003066039-2

FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, ARQUIVEM-SE os autos em função da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00608 - 001005098531-5

Indiciado: W.R.J. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00609 - 001006140331-6

FINAL DE DECISÃO: “(...)Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00610 - 001007154356-4

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RODSON BILSON DA SILVA MENEZES nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu e a personalidade voltada à prática de crimes (Certidão de fls. 98/100 e 102/106), fixo a pena-base em: 03 anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pela qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 98, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 98, motivo pelo qual agravo a pena em 06(seis) meses, passando a dosá-la em 03(três) anos de reclusão. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME SEMI-ABERTO. (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, m antida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C.” Boa Vista/RR, aos 02 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 001007162142-8

Requerente: I.M.C. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 27 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00020 - 001007162319-2

Criança Adol: E.S.L. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, determino a guarda provisória da criança E. S. L. a M. do S. do N. L. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória
b) Comunique-se a Secretaria Municipal de Saúde da presente decisão, devendo a Coordenadora de TFD providenciar junto a guardião os exames médicos bem como agendar a data da próxima consulta
c) Comunique-se o MP
d) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2007.
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00021 - 001006145205-7

Requerente: E.S.R.

Criança Adol: N.F.D. e outros => Pelo exposto, ante a maioridade da tutelada e a cessação da incapacidade segundo nossa legislação civil, determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/08/2007

033286PR =>00014
000008RR =>00017
000042RR-B =>00017
000058RR =>00007
000060RR =>00007
000078RR-A =>00018, 00023
000104RR-E =>00026
000105RR-B =>00025
000112RR-E =>00010
000120RR-B =>00007
000131RR =>00009
000138RR =>00020
000144RR-B =>00032
000151RR-B =>00028
000155RR-B =>00006
000171RR-B =>00001, 00002, 00003, 00019
000172RR-B =>00011
000178RR =>00019, 00022
000186RR =>00008
000189RR =>00010
000192RR-A =>00014
000199RR-B =>00004
000203RR =>00019, 00022
000206RR =>00017
000208RR-B =>00010
000223RR =>00009, 00023
000225RR =>00005, 00020
000231RR =>00018
000236RR-B =>00004

000240RR-B =>00001, 00002, 00003
 000247RR-B =>00013
 000258RR =>00002
 000262RR =>00001, 00003, 00004
 000263RR =>00028, 00030
 000264RR =>00012, 00026
 000269RR =>00021
 000270RR-B =>00026
 000289RR-A =>00029
 000352RR =>00033
 000382RR =>00024, 00027
 000385RR =>00010, 00027
 000394RR =>00024
 000451RR =>00022
 000468RR =>00026

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fatima Matos dos Santos
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Despacho:
 Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.
 Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Sentença: (...) Diante do exposto, não conheço do recurso, em face da ausência de um dos requisitos de admissibilidade. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela recorrente. É como voto. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Julgadora. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001006133945-2

Autor: Maria Elena Rodrigues Pereira
 Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Despacho: Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Sentença: (...) Diante do exposto, não conheço do recurso, em face da ausência de um dos requisitos de admissibilidade. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela recorrente. É como voto. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Julgadora. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006133947-8

Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Sentença: (...) Diante do exposto, não conheço do recurso, em face da ausência de um dos requisitos de admissibilidade. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela recorrente. É como voto. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Julgadora. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001007153050-4

Autor: Lindomar Parente da Silva
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA:(...) impõe-se a conclusão de que o ajuizamento da ação se deu depois de ocorrida a prescrição do direito de ação manifestado na inicial, o que ocorreu em 12.01.2006, impondo-se a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, o que faço. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00005 - 001005110509-5

Exequente: Heloína Alves dos Santos
 Executado: Rosinei Pereira de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 05/09/2007 as 11:00 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00006 - 001007153244-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal
 Executado: Francisca Campos dos Santos => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143159-8

Autor: Antonio Rodrigues da Cruz Filho
 Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2007. Alexandre Magno M. Vieira- Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampao
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006148468-8

Requerente: Francisco da Silva Oliveira
 Requerido: Jose Fernando Silva e outros => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da LJE). Após, o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 02 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos
 Réu: Motel Vênus => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. Condeno ainda o pagamento de R 4.184,79 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a título de danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data da publicação desta decisão (STJ-Resp.204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE,a rt. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P.R.I. Em, 02 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito . Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego
 Requerido: Telesp Celular S/A=> DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do

Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.56

2. Intime-se a requerida para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo ajustado às fls.54, sob pena de execução forcada

3. Cumpra-se. BV/RR26/03/2007 - MARCELO MAZUR - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00012 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França

Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => DESPACHO:

1. Homologo a desistência de fls.87

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.78/81

3. Atualiza-se a dívida

4. Ápos, intime-se a requerida, para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001006145518-3

Autor: Rafael da Silva Barros

Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00014 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO:

1. Em face da manifestação de fls.46/47, proceda-se nova avaliação

2. Após, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO

FURLAN Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00015 - 001004079830-7

Exequente: Raimundo Loiola Lima

Executado: Francisco dos Santos => DESPACHO: Renove-se o expediente de fls.101. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004082728-8

Exequente: Adilson Jose de Sousa Silva e outros

Executado: Rosa Maria Moreira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.79

2. Lavre-se o Auto de adjudicação dos bens penhorados ás fls25-v

3. Expeça-se mandado de entrega ao adjudicante, nos termos do artigo 685-B, do CPC

4. Ápos, arquive-se. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => DESPACHO: Cumpra-se o item "3" do despacho de fls.56. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00018 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a requerida, para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. BV/RR 27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00019 - 001006139323-6

Autor: Geraldo Nunes da Silva

Réu: Gboex Gremio Beneficiente => SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e determino após as formalidades legais, o seu arquivamento. Cancelle-se a audiência designada às fls. 116. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00023 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Réu: Credicard Banco S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ.

Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de agosto de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helder Figueiredo Pereira.

00024 - 001006145789-0

Autor: Antônio Gonçalves Filho

Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00025 - 001007153242-7

Autor: Jocelia Sousa D'Asilva

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de agosto de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00027 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza

Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00029 - 001007153331-8

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ana Paula de Carvalho Martins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Por ora, indefiro a citação nos termos do art. 227, CPC. II. Renove-se a diligência, devendo a mesma ser cumprida pelo mesmo Oficial de f. 35, podendo o mesmo proceder nos termos do Enunciado 5 do FONAJE. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006145526-6

Indicado: C.M.M.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005121842-7

Indicado: S.S.C.B. => Prescrição da Pretensão Punitiva.

SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126734-9

Indicado: P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006144458-3

Indicado: A.V.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000078RR-A =>00004

000106RR-B =>00001

000128RR-B =>00006

000175RR-B =>00007

000182RR =>00001

000208RR-A =>00002, 00003

000242RR-B =>00004

000258RR =>00009

000263RR =>00002

000264RR =>00006

000278RR-A =>00008

000297RR-A =>00005

000300RR =>00003

000327RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160864-9

Apelante: William da Silva Bezerra

Apelado: Genilson Souza dos Santos => Indenização. Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. REVELIA. CONVERSÃO À ESQUERDA. MANOBRAS SINALIZADORA.

ULTRAPASSAGEM EM LOCAL E MOMENTO

INOPORTUNOS. COLISÃO NA TRASEIRA. INEXISTÊNCIA

DE PROVA APTA A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE CULPA.

RESPONSABILIDADE EVIDENCIADA. SENTENÇA

REFORMADA COM A CONDENAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL.

Em matéria de acidente de trânsito, quem colide na traseira de outro veículo é, presumivelmente, culpado pela colisão, salvo se comprovada alguma circunstância apta a elidir essa culpa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Sem custas e honorários em face do provimento do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em Exercício e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e sete. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

00002 - 001007160865-6

Apelante: Luiz Maurício da Silva

Apelado: Josias Severino Chaves => Indenização. Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIAS QUANTO AO DIREITO DE DEFESA E DEVER DE COMPARECIMENTO PESSOAL À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. NULIDADE EXISTENTE.

INTELIGÊNCIA DO ART. 267 DO CPC. Determinando a lei que a parte, ao ser citada, deve ser advertida de que o seu não comparecimento pessoal no dia e hora designados implica na presunção da veracidade das alegações iniciais e no julgamento, de plano, do pedido, deve ser reconhecida a nulidade do ato, nos termos do art. 247 do CPC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de nulidade da citação e, consequência, declarar a nulidade do feito a partir da fl. 65v, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Isento o recorrente do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ante o provimento do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em Exercício e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2007. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva.

00003 - 001007160868-0

Apelante: Expresso Roraima

Apelado: Jose Laurindo de Sousa Filho => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 06/08/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 09.08.2007 às 15:00 hs). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho.

00004 - 001007160886-2

Apelante: Telemar Norte Leste S.a

Apelado: Luiz Carlos Ferreira da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 06/08/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 09.08.2007 às 15:00 hs). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ordalino do Nascimento Soares.

00005 - 001007160887-0

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Darcileno de Oliveira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas rejeitar a preliminar e no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo pelos seus próprios fundamentos. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em

10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Alysson Batalha Franco.

00006 - 001007160888-8

Apelante: Drogaria Megafarma Ltda

Apelado: José Alexandre de Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 06/08/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 09.08.2007 às 15:00 hs). Adv - José Demontiê Soares Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001007160849-0

Impetrante: Crefisa S/A

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Bv/rr => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia como parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em exercício da Turma Recursal), Cristóvão Suter (Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e o Ministério Público Estadual. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00008 - 001007160896-1

Impetrante: Olival de Sousa Oliveira

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Decisão: Vistos... I - ... É o breve relato. Passo a decidir. II - ... III - Posto isto, na forma do art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007 (a) Cristóvão Suter - Relator. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00009 - 001007160905-0

Impetrante: Valnecio Dantas dos Santos

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Despacho: I - Requisitem-se as informações junto à autoridade apontada como coatora

II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/08/2007 (a) Cristóvão Suter - Relator. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000212RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002007011086-9

Réu: Sebastiao Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002007011087-7

Requerente: Alberto Germano de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002007011088-5

Autuado: Glaiconey da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007011089-3

Indicado: R.V.B. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009777-6

Indicado: L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007009776-8

Réu: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000190RR =>00006
000299RR =>00007, 00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007009675-2

Indicado: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/09/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007009656-2

Indicado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003007009674-5

Indicado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Audiência Preliminar: Dia 17/08/2007, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009652-1

Indicado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003007008784-3

Indicado: R.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003005003992-1

Indicado: R.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003007009577-0

Indicado: R.O.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003007009576-2

Indicado: R.O.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 003005004795-7

Indicado: G.D.S.F. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

004775MA =>00009
000116RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004707006946-4

Requerente: Edinei Melo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004707006944-9

Requerente: Micael Peres de Menezes => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006945-6

Requerente: Allana Fernandes da Silva e Outros
Requerido: Elenilton Galdino da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007024-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Requerido: Maria de Nazaré da Silva Daltro => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 7.801,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007189-0

Requerente: Flavio Andre Vieira
Requerido: Francisca Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 004707006943-1

Requerente: Carlos Magno Felix e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004707006942-3

Requerente: Maycon da Silva Souza
Requerido: Antônio Edvaldo da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007023-1

Requerente: Ministério Pùblico Federal
Requerido: Vagno Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007188-2

Requerente: Nicolau Wallace Montemurro => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 6.927,48. Adv - Hélio Rodrigues Dias.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00010 - 004707007123-9

Reclamante: Raimundo Nonato de Sousa

Reclamado: JV Soares-madereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/07/2007. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL**Expediente de 06/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 004707007200-5

Réu: Francisco Satirio da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004707007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007246-8

Réu: Renildo Agápiro do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 004707006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/08/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707006910-0

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Edinete Nascimento da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual

saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004706005842-8

Exeqüente: Regiane Fredi

Executado: Jorge Carlos Pittas Reiboldou => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000116RR-B =>00019

000218RR-A =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006007020832-1

Requerente: Cleide Gomes Costa

Requerido: Josue dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020834-7

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Antônio Pena Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 17.393,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020836-2

Requerente: Maria Altina Souza da Silva

Requerido: Adelison Saldanha Braga => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020837-0

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama

Requerido: R. M. Ferraz Me => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 1.237,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020843-8

Requerente: Maria Crivaneide Pereira Lima

Requerido: Antonio Gonçalves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020890-9

Requerente: Miriam Barbosa dos Santos

Requerido: Joaquim Sales da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020892-5

Requerente: Maria da Graça de Paula

Requerido: Edmilson Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 657,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020893-3

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Antonio Pena Ferreira => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 3.121,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020894-1

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: F A de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 11.362,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020895-8

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama

Requerido: Valdecir Siqueira Sabino => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 98.559,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006007020910-5

Indicado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006007020911-3

Indicado: L.N.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 006005018625-7

Requerente: Arão de Oliveira Rodrigues Filho

Requerido: Adorni Pertile => SENTENÇA: "...Do exposto, extinguo presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas processuais em face dos benefícios da assistência gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 18 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Morais Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz de Anauá. Juiz Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 006006018968-9

Autor: N.F.M.

Réu: D.F.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pela requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 26 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Morais Júnior. Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 006002000370-7

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: M S Vidal Franca e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006002000918-3

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: M A Clemente Me => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006002000934-0

Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: Genésio Barbosa da Silva e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006002001316-9
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: Prosolo Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006002001478-7
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00020 - 006002001483-7
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => Aguarda remessa de união para união. 029183 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006003002628-4
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: Antônio Pena Ferreira => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006003003196-1
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: João Barbosa Bernardo => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006003004013-7
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: Aldivino Felisberto Caria => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006004016726-8
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: V R de Oliveira e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00025 - 006002000172-7
 Réu: Luciana Rene Freitas => Audiência ADIADA para o dia 14/08/2007 às 11:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000116RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020891-7
 Autor: Lucilene de Sousa Melo Gomes
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 04/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006007020842-0
 Indicado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020896-6
 Indicado: J.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Audiência Preliminar: Dia 06/08/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000350RR =>00001
 000377RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewcz Nunes de Castro

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000506002508-6
 Réu: Augustinho Pedroso => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. Alto Alegre-RR, 06 de agosto de 2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

000164RR =>00011
 000190RR =>00011
 000262RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 004507001591-7

Indiciado: M.R.T.L. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004507001592-5

Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004507001593-3

Indiciado: J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00006 - 004507001594-1

Paciente: Jose Eudes Souza Faustino => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004507001585-9

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jairo Santos Sales => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001586-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Pedro Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001587-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Procópio Sandes Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001588-3

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Nivardo Francisco de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004507001583-4

Requerente: A.J.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 004507001595-8

Educando: H.J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

EXIBITÓRIA

00011 - 004506000085-3

Autor: Município de Amajari

Réu: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1. Defiro cota ministerial de fls. 84vº, 2. Intime-se via DPJ; 3. Após, cls. Pacaraima, 11 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras. Opino pela intimação do advogado de fls. 27, para manifestar se a parte ré concorda com a extinção do processo proposta às fls. 49. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Mário Junior Tavares da Silva.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001590-9

Autor: Antonio Pereira Galvao Neto

Réu: Roy => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001589-1

Requerente: Edinildo Pereira de Oliveira

Requerido: Elias Forte => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Valor da Causa: R 373,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004507001584-2

Indiciado: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 1445/04

Ação: Cobrança – Execução

Exequente: Maria de Nazaré da Silva Costa

Adv.: não há advogado cadastrado

Executado: Vanuza Alves da Silva

Adv.: Não há advogado cadastrado

Sentença: “Vistos, etc... Tendo em vista a aceitação da proposta feita pela parte executada à fl. 13 pela exequente (fl.15), **homólogo**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 13 e 15), para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 01.08.07”. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

Processo nº 1445/04 – Cobrança (Execução)

Requerente: Maria de Nazaré da Silva Costa

Requerido: Vanuza Alves da Silva

(...) homólogo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 13 e 15), para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 01.08.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Execução n.º005 06 002702-5, em que são partes: exequente G. R. S. M. representado por sua genitora GENILDA SOUSA DA SILVA e executado F. F. M., fica INTIMADA: a representante legal GENILDA SOUSA DA SILVA, brasileira, portadora do RG 238.396 SSP/RR, CPF 818. 777. 302 – 20, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito sob pena de arquivamento com fulcro no art. 267.§**

III,C/C art.231, ambos do CPC. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de junho de ano de dois mil e sete. É para constar Eu, *Gicelda Assunção Costa*(Assistente Judiciário) o digitei e *Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro*, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

5.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 129177-8/2006 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Gibeon Gomes Rodrigues

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de GIBEON GOMES RODRIGUES, portador do CPF nº 383.003.892-53, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 136619-0/2006 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Stephen de Souza

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de STEPHEN DE SOUZA, portador do RG nº 204.131 SSP/RR, inscrito no CPF/MF nº 815.613.932-15, para

efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 146957-2/2006 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Edilanei Amorim Oliveira

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de EDILANEI AMORIM OLIVEIRA, portador do CPF nº 51116782200, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100050-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **RIDALVO A DE ARAUJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.592,61** (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **RIDALVO A DE ARAUJO** da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S/A no valor de **R\$ 1.592,61** (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), Banco do Brasil S/A no valor de **R\$ 1.592,61** (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) e Caixa Econômica Federal, no valor de **R\$ 494,43**, (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 142227-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **D PINHEIRO E DILSON PINHEIRO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 39.118,55** (trinta e nove mil, cento e dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **D PINHEIRO E DILSON PINHEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157900-6**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **TRANSGUAYANA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 41.206,36** (quarenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **TRANSGUAYANA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** e o(s) senhor(es) para pagar(em) **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e SAMIR LUIS MEJIA CARDOZO**, ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução

Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 161207-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **ELIAS AURELIANO DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.350,50** (um mil, trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ELIAS AURELIANO DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 154363-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **CARMENDES COSTA DE SOUZA - ME e OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 41.206,36** (quarenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **CARMENDES COSTA DE SOUZA** e o(s) senhor(es) **CARMENDES COSTA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 132714-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **J PEIXOTO DASILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.175,60** (um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **J PEIXOTO DA SILVA** da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal no valor de **R\$ 712,50** (setecentos e doze reais e cinqüenta centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116394-6**

Espécie: **INDENIZAÇÃO**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B**

Executado(s): **WILTON KLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO.**

Advogado(a): -

Valor da Causa: **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a parte requerida **WILTON KLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 140482-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **FEC DE SOUSA E OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.039,92** (um mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **FEC DE SOUSA** e o(s) senhor(es) **FRANCISCO E CARVALHO DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142282-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 23.170,15** (vinte e três mil, cento e setenta reais e quinze centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o(s) senhor(es) JAILTON FERREIRA DE MENDONÇA E CELINA FERREIRA DA SILVA
MENDONÇA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 138762-6**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**
Executado(s): **FRANCISCO SOARES LIMA E OUTROS.**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.876,36** (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **FRANCISCO SOARES LIMA** e o(s) senhor(es) **FRANCISCO SOARES LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142122-7**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**
Executado(s): **P J R FEITOSA E OUTROS.**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.673,30** (um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **P J R FEITOSA** e o(s) senhor(es) **PAULO JOSÉ REZENDE FEITOSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 155645-9**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**
Executado(s): **ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME E OUTROS.**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 8.359,86** (oito mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME** e o(s) senhor(es) **FRANCISCO E CARVALHO DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 138246-0**Espécie: **ORDINÁRIA**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Advogado(a): **ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B**Executado(s): **ANDERSON DE ARAÚJO ALVES.**

Advogado(a): -

Valor da Causa: **R\$ 500,00** (quinquinhos reais).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ANDERSON DE ARAÚJO ALVES** ou a quem interessar possa, querendo, contestar a presente ação no prazo de trinta dias.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Ferreira dos Santos**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Ferreira dos Santos

Escrivão

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 06 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 02 053761-8

Réu: **JAILSON FRANCISCO ANDRADE**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JAILSON FRANCISCO ANDRADE**, brasileiro, convivente, lanterneiro, natural de Salvador/BA, nascido aos 21/05/1967, filho de José Francisco de Andrade e de Gildete Custódio de Andrade, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **27/08/2007, às 09:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que por volta das 19:30 horas do dia 12 de setembro de 2002, o denunciado atropelou o menor J.M.N., evadindo-se do local sem prestar socorro ao mesmo. Segundo apurou-se, um policial militar foi acionado via COPOM para atender uma ocorrência de trânsito no cruzamento da rua Tambaqui com a avenida Princesa Isabel, e ao chegar no local foi informado que Jailson vinha fazendo zig-zag na rua e no momento do atropelamento a vítima foi arremessada de sua bicicleta. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo o seu processamento na forma do art. 77 e seguintes da Lei 9099/95. Protesta pelo seu posterior recebimento, e ao final, pela condenação do denunciado. (...) Boa Vista, 27/10/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2007.

1º JUIZADO ESPECIAL**EDITAL DE LEILÃO**

Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito em exercício no 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 05 117773-0 –EXECUÇÃO**, tendo como exequente **JADE ALBUQUERQUE ME** e executado **LUCIANA FERNANDES DE MELO ARRUDA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Aval./R\$ |
|---|-----------------------------------|-----------------|
| 01 (UMA) MESA DE SINUCA COMPLETA, COM BOLAS, TACOS (05) CINCO | EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 2.300,00 |
| | TOTAL | 2.300,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/09/2007 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 03/08/2007

Adnan Assad Youssef Neto
Escrivão em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/08/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
 Luciana Silva Callegário

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº: 1020079006291

Promovente(s): Djacir Raimundo de Souza

Promovido(s): VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência.

Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto (FONAJE, Enunciado 20)

A respeito do tema, preleciona Demócrita Ramos Reinaldo Filho: “A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo” (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2. ed. Saraiva, 1999. p. 215).

O arresto, abaixo transcrito, bem define a questão:

“Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099, de 26.09.1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído” (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF RJC 052/96 Relº. Juíza Haydevalda Sampaio j. em 18.02.1997).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2007

(a) assinado eletronicamente

Erick Linhares Juiz de Direito

Expediente de 07/08/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
 Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 1020079000682

Promovente(s): Geremias Silva de Oliveira

Promovido(s): POLITECH INFORMATICA - K. J. Pereira

SENTE

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Tratam os autos de pedido de indenização.

Citada a parte ré não compareceu à audiência ou ofereceu defesa.

Razão pela qual, supedaneado no art. 20 da Lei nº 9.099/95, decreto-lhe a revelia, com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive, confissão e revelia.

Outra não é a orientação jurisprudencial, que trago à balha:

A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. (STJ-3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v. u. DJU 27.5.91).

A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v. DJU 17.2.92)

No caso de revelia do réu, existe a presunção legal de veracidade dos fatos alegados, de maneira que o juiz não deve determinar de ofício a realização de prova, a menos que seja absolutamente necessária para que profira sentença. (TFR, 11ª Turma, Ag. 47.562-RJ, rel. Min. Carlos Thibau, j. 30.8.85, DJU 10.110.85)

De par com estes argumentos, face à natureza meramente fática da presente demanda, e ante os efeitos inerentes à revelia, tenho que o presente litígio se encontra equacionado, vertendo-se parcialmente favorável ao demandante.

Verifico da análise dos autos que não há dano moral indenizável, uma vez que o mero inadimplemento não implica em reconhecimento de dano imaterial.

Esse descumprimento contratual é um mero contratempo, um simples aborrecimento. Incapaz de produzir abalo psicológico, dor moral, ou humilhação.

Há vasta jurisprudência sobre o tema:
A mera recusa ao pagamento da indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral (TJRJ, Apelação Cível nº 200500114948, Rel. Des. Fernando Cabral. j. 09.08.2005).

Dano moral. Ausência de ato que tenha causado dano não patrimonial (TJRJ, Apelação Cível nº 200400135258, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito. j. 06.09.2005).

A simples irritação diante da recusa da seguradora de pagar a diferença de valor pleiteada não gera dano moral (TJRJ, Apelação Cível nº 2004.001.22831, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito. j. 15.02.2005).

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de danos materiais. É julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 07 de outubro de 2006, até o efetivo pagamento.

Autorizo a incidência de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação (art. 405 do CC).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
 Juiz de Direito

Ação: DESPEJO

Processo nº: 1020079007174

Promovente(s): Francisca Sandra Cardoso Remigio

Promovido(s): Maraci Ferreira

SENTE

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Cuida-se de pedido de desistência apresentado após a citação da promovida.

No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9.099/95, art. 51, I).

ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.

Em, 13 de junho de 2007

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Processo nº: 1020079007679
Promovente(s): RAIMUNDA ALVES SOUSA
Promovido(s): LOJAS PERIN LTDA

SENTENÇA

Dispenso o relatório.
HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.
Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.
P.R.I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Processo nº: 1020079009311
Promovente(s): DEBORA PESSOA DE CARVALHO ME (VENUS LAN HOUSE)
Promovido(s): EMBRATEL S/A

SENTE

Trata-se de ação de responsabilidade civil por danos morais.
Alega a autora que contratou com a empresa ré, um plano de fornecimento de Internet com a garantia de velocidade mínima de conexão a 512 kb, podendo alcançar 2mb. O valor a ser pago pelo plano seria de R\$ 2.400,00 mensais.
Esclarece a autora que a instalação dos serviços apenas ocorreu após três meses da celebração do contrato. Além disso, a conexão atingiu 350 kb e vem apresentando quedas de conexão.
Esclarece ainda que a fatura emitida pela empresa ré não corresponde a quantia devida pela autora.
Requer, portanto, liminarmente que determine-se a continuidade do serviço, corrigindo as falhas tanto no serviço quanto nas faturas.
Pugna, no mérito, pela indenização por danos morais.
Decido.

A autora na exordial menciona testes realizados com técnicos da empresa ré que comprovam que conexão atingiu 350 kb. Porém tal documento não foi acostado nos autos.
O contrato celebrado entre as partes, prevê a possibilidade de descontos por interrupção ou anormalidade (cláusula n.º7).
No entanto para caracterização de má prestação de serviço, ou descontos pela interrupção ou anormalidade, imperativo a realização da perícia.
In casu, emerge dos autos que é imprescindível a regular e formal prova pericial (CPC, arts. 420 e 429), o que se revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3.º) e conduz à extinção do processo sem conhecimento do mérito (LJE, art. 51, II).

Nesse sentido:

Verificando o juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade fática, a exigir intrincada perícia para sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do seu mérito (art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum? (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4.ª Edição, Saraiva, 2002).

O aresto, abaixo transcritto, bem ilustra a questão:

Nas causas de maior complexidade, onde se dependa de perícia para a instrução do feito, é incompetente o Juizado Especial, por inteligência do artigo 3.º, da Lei n.º 9.099/95? (TR de Conselheiro Lafaiete/MG, Rec. n.º 89/00, j. mar/2001, Rel. Juiz Albertino de Souza Pereira Filho).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, caput e 51, II, ambos da Lei 9.099/95. Libere-se a pauta de audiência.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.

Em, 25 de maio de 2007

(a) assinado digitalmente

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079009667

Promovente(s): VALDIVINO GUTIERRE DE PAULA

Promovido(s): RAMIRO R B DA SILVA

SENTE

Vistos os autos.

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência..

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079010038

Promovente(s): MARIA ALCIONE DE MELO

Promovido(s): ALDIMARY ALMEIDA DO CARMO

SENTE

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência.

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079011697

Promovente(s): VALDOMIRO KOTINSKI
Promovido(s): BANCO REAL S/A

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em que o autor alega que tinha caderneta de poupança à época do Plano Bresser e do Plano Collor, e requer resarcimento das perdas provocadas pelos respectivos pacotes econômicos.

Decido.

In casu, emerge dos autos que o pedido pressupõe condenação ilíquida, o que afronta ao parágrafo único do art. 38 da LJE. Além disso, é imprescindível a regular e formal prova pericial (CPC, arts. 420 e 429), o que se revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3.º) e conduz à extinção do processo sem conhecimento do mérito (LJE, art. 51, II).

Nesse sentido:

Verificando o juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade fática, a exigir intrincada perícia para sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do seu mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum? (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4.ª Edição, Saraiva, 2002).

O arresto, abaixo transcritto, bem ilustra a questão:

Nas causas de maior complexidade, onde se dependa de perícia para a instrução do feito, é incompetente o Juizado Especial, por inteligência do artigo 3.º, da Lei n. 9.099/95 (TR de Conselheiro Lafaiete/MG, Rec. n. 89/00, j. mar/2001, Rel. Juiz Albertino de Souza Pereira Filho).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, caput e 51, II, ambos da Lei 9.099/95. Libere-se a pauta de audiência.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Em, 23 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº: 1020079014030

Promovente(s): AURÉLIO COLARES MACIEL

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA

Dispenso o relatório.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 1020079014030

Promovente(s): Maria Luiza da Silva Coelho

Promovido(s): Empresa Tam Linhas Aéreas

SENTE N Ç A

Dispenso o relatório.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

Boa Vista, 25 de julho de 2007

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito
(Ad. Lei 11.419/06)

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA/GAB/ N.º 03/07

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, matrícula 3010647, nas ausências e impedimentos do Escrivão HUDSON LUIS VIANA BEZERRA, matrícula 3010604, exerça as funções de Escrivão Substituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 31 de julho de 2007.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
Titular do 3º JESP

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ADNAN A. Y. NETO
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 31ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **09 de agosto** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 127889-0
IMPETRANTE: JUSTIÇA PÚBLICA
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2º JESP. DA COMARCA DE BV/RR
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150955-9
APELANTE: A LJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA – PIER ALEXANDER
ADV.(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
APELADA: MARGARIDA CECILIA DIAS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 159894-9
APELANTE: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADV.(S): MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV.: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160894-6
APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADV.^a: ANGELA DI MANSO
APELADO: ELVO PIGARI JÚNIOR
ADV.^a: DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/ DECISÕES:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 349 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCÁ FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Tendo por exíguo o prazo legal de setenta e duas (72) horas, para que o Autor sane as decantadas irregularidades de contas de campanha, porquanto o caso é complexo e merece uma análise mais acurada, inclusive no tocante à prova documental.

Justo por isso, arrimado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, defiro a dilação de prazo postulada à fls. 841 dos autos.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1253 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

INDICIADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

ADVOAGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Vistos etc.

Os presentes autos de inquérito policial, que tramitam nesta Instância em face de **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**, se originaram pelo fato supostamente ocorrido em 14/09/2002, onde teria o indiciado realizado a distribuição de prêmios, viabilizada por meio de senhas.

O fato descrito nos autos de inquérito policial se amolda à conduta descrita no artigo 334 do Código Eleitoral, cuja transgressão a norma estabelece sanção de 6 meses a 1 ano e cassação do registro a seus candidatos.

Instado a se manifestar quanto à prescrição, o Órgão Ministerial se manifestou pelo seu acolhimento.

De fato, a pretensão punitiva do Estado em face de Francisco de Sales Guerra Neto encontra-se prescrita. **Explico:**

E que o dispositivo ao prever sanção máxima de 1 ano, entra na regra prescrita no artigo 109, V do Código Penal:

V – em 4 (Quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano, ou, sendo superior, não exceda a 2 (dois).

Desta forma, se da data do alegado fato – 14/09/2002 – até a presente data já transcorreram mais de quatro anos, prescrita encontra-se a pretensão punitiva do Estado.

À vista de tais fundamentos, em consonância com o Douto Procurador Regional Eleitoral, acolho a preliminar de prescrição, levantada pelo indiciado, e, com fundamento no artigo 23, XXII do Regimento Interno deste Sodalício, **JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FRANCISCO SALES GUERRA NETO** em relação aos fatos noticiados nestes autos de Inquérito Policial,

determinando, com as baixas necessárias - inclusive junto à Superintendência da Polícia Federal – o arquivamento destes autos. P. R. I.

Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 669, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, cumulativamente, pela 1^a Procuradoria de Justiça Cível, no período de 10 a 26SET07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 670, DE 07 AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 3^a Promotoria Cível, no período de 20OUT a 10NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 671, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 09AGO07, da Portaria nº 618/07 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3649, de 20JUL07, que designou o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3^a Procuradoria de Justiça Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 672, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 09AGO07, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 530/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3632, de 23JUN07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 457 => 001

1.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANA PAULA MARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001867-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o dia 14 de agosto de 2007, às 15h00min, para interrogatório do denunciado..."

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLEVER GOMES e MICHELLE DAS SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Céu Azul, Estado do Paraná, nascido a 13 de março de 1976, de profissão: comerciante, residente a Rua: Ágata, nº 257, Bairro – Jóquei Clube, filho de **SILVINO GOMES e de MARTA FERREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de janeiro de 1985, de profissão: auxiliar de enfermagem, residente a Rua: Ágata, nº 257, Bairro – Jóquei Clube, filha de **MOISÉS DE JESUS PEREIRA e de DINALVA PAULINA ALVES DAS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VICENTE DE OLIVEIRA PEIXOTO JÚNIOR e ROSIANE ROSAL DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de julho de 1977, de profissão: policial militar, residente a Rua: Paraguai, nº 675, Bairro – Cauamé, filho de **VICENTE DE OLIVEIRA PEIXOTO e de RAIMUNDA DE ANDRADE PEIXOTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1978, de profissão: professora, residente a Rua: Paraguai, nº 675, Bairro – Cauamé, filha de **JORGE SANTANA DE ANDRADE e de ROSANIVIA GENTIL ROSAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIONES SANTOS SOUZA e ELIENE LIMA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1982, de profissão: agente de viagem, residente a Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 1001, Bairro – Alvorada, filho de **AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA NETO e de MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1987, de profissão: vendedora, residente a Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 1001, Bairro – Alvorada, filha de **JOSE FIRMINO DE ARAÚJO e de SEBASTIANA CAMELO LIMAARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSE GARCIA CARDOS SILVA e FRANCISCAMOZA CRUZ DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 14 de novembro de 1970, de profissão: autônomo, residente a Rua: Darcio Pinto de Oliveira, nº 248, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **ALCIDIO NAZARO DA COSTA e de MARIA CARDOSO DA SILVA**.

ELA é natural de Camocim, Estado do Ceará, nascida a 22 de agosto de 1966, de profissão: téc. em enfermagem, residente a Rua: Darcio Pinto de Oliveira, nº 248, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de **JOÃO DA MATA DA CRUZ e de JOSEFA RIBEIRO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ARAÚJO CIRQUEIRA e ELIANE DA SILVA MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1975, de profissão: Policial Militar, residente a Rua: Monte Roraima, nº 97, Bairro – São Vicente, filho de **JOAQUIM MACHADO DE CIRQUEIRA e de VALDECY APOLONIA DE ARAÚJO CIRQUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de setembro de 1979, de profissão: autônoma, residente a Rua: Monte Roraima, nº 97, Bairro – São Vicente, filha de **GERALDO APOLONIO DE MEDEIROS** e de **AUREA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108